



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

Nº	QUESTIONAMENTOS	RESPOSTAS
1	Um projeto já estruturado e em operação no âmbito do XXXXXXX [programa estadual de fomento à restauração ecológica] pode ser submetido ao Edital nº 22/2026, desde que sejam observadas as exigências de adicionalidade, rastreabilidade dos recursos, autonomia das cotas-partes e demais requisitos aplicáveis?	Considerando os dispositivos legais vigentes para a conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente no âmbito dos órgãos sancionadores federais (Lei 9.605/1998 e o Decreto 6.514/2008), as normas no âmbito do Ibama (IN 19/2023, IN 21/2023, IN 4 2026, Portaria 15/2026, Portaria 139/2026) e o disposto no edital de Chamamento Público nº22 não há previsão para que o valor da multa convertida seja investido em custos relacionados a gastos realizados em momento anterior ao pacto firmado em Termo de Compromisso de Conversão de Multa (TCCM). O Edital de Chamamento Público nº22/2026 admite que os recursos referentes à conversão de uma multa ambiental aplicada pelo Ibama sejam utilizados em projetos ambientais de recuperação da vegetação nativa de maneira complementar a outros recursos que o projeto (em andamento ou não) tenha, desde que o projetista consiga relatar que os insumos viabilizados a partir dos recursos de conversão foram diretamente utilizados para implementar a entrega do(s) hectare(s) recuperado(s). Ou seja, cada cota-parte do projeto tem que atestar que todos os insumos mobilizados foram imprescindíveis para materializar a recuperação de determinada área. Assim, o recurso de conversão não poderá ser utilizado de modo a configurar duplo financiamento de um mesmo insumo. Caso restem dúvidas adicionais, deverão ser manifestadas detalhadamente para que a área técnica do Ibama que coordena o edital possa formular um questionamento à Procuradoria Federal Especializada (PFE/Ibama).



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

2	Caso a resposta seja positiva, quais adaptações, documentos ou comprovações adicionais o Ibama considera necessários para demonstrar que os recursos oriundos da conversão de multas não financiarão obrigações ambientais já assumidas, compensações já vinculadas ou atividades já custeadas por outras fontes?	O edital exige demonstração de correlação direta entre os recursos oriundos da multa convertida e os serviços ambientais entregues. Serão necessários documentos que permitam a rastreabilidade desses recursos e comprovem a execução físico-financeira da recuperação da vegetação nativa vinculada à conversão.
3	Considerando as particularidades operacionais e regulatórias do XXXXXXX [programa estadual de fomento à restauração ecológica], seria possível agendar uma reunião técnica para apresentarmos o mecanismo, a estrutura do projeto e a forma proposta de segregação das áreas, recursos, metas e entregas ambientais?	O edital não prevê reuniões técnicas individuais como etapa formal do chamamento. O canal oficial para esclarecimentos é exclusivamente o e-mail pcma.sede@ibama.gov.br , por meio do qual poderão ser encaminhadas dúvidas até dia 05/08. Adicionalmente, o Ibama realizará um Webinar na primeira semana de agosto. A data e a forma de acesso serão divulgadas em breve no site do Ibama.
4	Considerando o teto de R\$ 62.000,00 por hectare previsto no Edital nº 22/2026 para as ações de recuperação da vegetação nativa, solicitamos informar qual foi a metodologia técnica e econômico-financeira utilizada pelo Ibama para definição desse valor de referência.	O limite máximo de R\$ 62.000,00 por hectare previsto no Edital de Chamamento Público nº 22/2026 foi estabelecido a partir do custo médio por hectare de projetos ambientais que atualmente estão em execução em biomas diversos e que possuem objeto e estrutura de Metas similares aos do Edital nº 22/2026. Destaca-se que o valor previsto nos projetos é preponderante para a classificação pelo Índice Multicritério de Custo-Efetividade.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

5	Existe nota técnica, memória de cálculo, estudo de mercado, banco de preços, composição de custos unitários ou outra base documental que tenha subsidiado a fixação do teto de R\$ 62.000,00/ha? Em caso positivo, seria possível disponibilizá-la ou indicar o meio de acesso?	Conforme explicado na questão anterior, o teto de R\$ 62.000,00 por hectare previsto no Edital de Chamamento Público nº 22/2026 foi estabelecido a partir do custo médio por hectare de projetos ambientais acompanhados no âmbito do Ibama que atualmente estão em execução em biomas diversos e que possuem objeto e estrutura de Metas similares aos do Edital nº 22/2026.
6	O teto de R\$ 62.000,00/ha deve ser entendido como valor máximo aplicável exclusivamente às ações diretas de restauração ecológica ou pode contemplar, dentro desse limite, os custos de mobilização, diagnóstico, elaboração dos Planos de Recuperação, regularizações e licenças necessárias, implantação, manutenção, monitoramento, educação ambiental, gestão técnica, administração e comprovação físico-financeira?	O edital é expresso ao afirmar que o limite de R\$ 62.000/ha aplica-se à execução das Metas Padrão I, II, III e IV, ou seja: mobilização/diagnóstico/planos de recuperação, implantação, manutenção e monitoramento e educação ambiental. Portanto, o teto não se restringe à implantação da restauração, mas engloba os custos dessas quatro metas obrigatórias.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

7	O valor de R\$ 62.000,00/ha é um teto uniforme para todos os biomas, fitofisionomias e cenários ambientais ou o Ibama admite que a análise de razoabilidade do orçamento considere particularidades locais, tais como grau de degradação, cenário ambiental, técnica de restauração, logística, acesso, necessidade de controle de invasoras, cercamento, prevenção de incêndios e período de manutenção?	Embora seja um teto único e uniforme (não podendo ser ultrapassado), o edital determina que ele seja ajustado à realidade da região de interesse e aos cenários ambientais previstos (A, B ou C). Isso indica que o orçamento pode variar conforme bioma, degradação, logística, invasoras, cercamento, incêndios etc., mas sempre respeitando o limite máximo fixado. Vale lembrar que, além de aprovado para ser credenciado no Repositório, o projeto será classificado de acordo com os critérios estabelecidos na tabela 4 do edital, sendo o bloco III "Eficiência Econômica" o de maior pontuação.
8	Há previsão de divulgação, no Repositório de Projetos Ambientais ou em outra plataforma pública, dos valores aprovados por hectare, por meta e por cota-parte dos projetos credenciados, de modo a permitir transparência e referência para a estruturação de novas propostas?	Este é o primeiro edital de Chamamento Público realizado na vigência do texto do Decreto 6.514/2008 atualizado em 2023 pelo Decreto 11.373 e, portanto, o Ibama irá, a partir dos projetos credenciados neste primeiro edital, organizar e publicizar essas informações.
9	Para projetos estruturados em cotas-partes, como o Ibama orienta a apropriação dos custos compartilhados, tais como mobilização territorial, diagnóstico, coordenação, gestão, monitoramento, educação ambiental e elaboração de relatórios, entre as diferentes cotas, sem comprometer a autonomia técnica, operacional e financeira exigida para cada cota-parte?	Os custos para executar cada cota-parte deverão contemplar o percentual dos insumos necessários às atividades do projeto que materializam cada entrega, que, neste caso específico, deve ser o serviço de recuperação da vegetação nativa em 1 hectare.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

10	Capacidade técnica de entidades proponentes em rede O Município XXXXXXXX, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), possui experiência na análise, aprovação (licenciamento) e monitoramento de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), bem como na contratação de diagnósticos ambientais, incluindo o XXXXXXXX [plano municipal relacionado à Mata Atlântica] e estudos relacionados aos impactos decorrentes de eventos climáticos extremos. A instituição que atuará em rede é XXXXXXXX, autarquia municipal que possui experiência comprovada na elaboração e implantação de projetos de recuperação florestal (RFO e PRAD), além da contratação de diagnósticos ambientais. Pretendemos apresentar o projeto tendo como instituição projetista o Município XXXXXXXX, por meio da SEMMAS, com colaboração direta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA), e atuação em rede com o XXXXXXXX [autarquia municipal], sendo que os serviços de diagnóstico, elaboração dos planos de recuperação, implantação e monitoramento serão contratados. Essa composição atende aos requisitos de capacidade técnica previstos no edital?	O item 4.1 do edital de Chamamento Público nº22/2026 define como requisitos que as instituições projetistas possuam competência institucional para a execução do objeto do projeto (III) e capacidade técnica para a execução do objeto do projeto, comprovada por meio da execução de, no mínimo, 02 projetos de mesma natureza finalizados com sucesso (IV). Portanto, a instituição proponente que lidera a rede e que submete o projeto é que deve ter a competência e a capacidade exigidas. Quanto às instituições que virão a compor a rede, o item 5.1 estabelece que "É permitida a atuação em rede entre duas ou mais instituições para a execução de ações complementares relacionadas ao objeto do projeto, desde que a instituição projetista participe diretamente da execução e mantenha capacidade técnica e operacional compatível com as atividades previstas." Portanto, o arranjo proposto não atende ao presente edital.
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

11	2. Estruturação do viveiro municipal e divisão em cotas-partes Pretendemos estruturar um projeto de recuperação da vegetação nativa dividido em cotas-partes, utilizando como apoio um viveiro municipal para produção de mudas nativas, buscando ampliar a diversidade de espécies e garantir maior adequação da procedência genética do material utilizado na restauração. Atualmente, a implantação do viveiro encontra-se em fase de captação de recursos junto a outras fontes de financiamento. Nesse contexto, gostaríamos de esclarecer: a) É admissível que uma infraestrutura complementar, como um viveiro de mudas previsto no projeto, seja financiada com recursos da conversão de multas ambientais?	"Prezada Senhora, entramos em contato para explicarmos melhor a questão da cota-parte e portanto, solicitamos por gentileza que desconsidere a resposta anteriormente formulada pois fizemos uma reanálise sobre como explicitarmos a questão da cota-parte que constitua um serviço complementar, que deverá contribuir DIRETAMENTE para o serviço "recuperação da vegetação nativa", o qual deve ser a finalidade do Projeto Ambiental. Especificamente sobre o viveiro: o viveiro poderá ser estruturado como cota-parte específica; não podendo, entretanto, restringir-se à construção da estrutura física ou à aquisição de equipamentos. Assim, tal cota-parte "meio" (estruturação de viveiro) deverá estar diretamente integrada à finalidade do projeto (recuperação da vegetação nativa). Para isso, o projeto ambiental deverá demonstrar a contribuição deste viveiro para os objetivos da recuperação pretendida, incluindo, conforme aplicável: I. a capacidade prevista de produção; II. as espécies nativas a serem produzidas; III. a compatibilidade das espécies com os biomas, as fitofisionomias e as áreas de intervenção; IV. a destinação prevista para as mudas nas áreas a serem recuperadas pelo projeto e se for o caso, para além deste (região beneficiada); VI. a forma de operação e manutenção da estrutura; VII. os indicadores, resultados esperados e produtos associados; e VIII. a estratégia de continuidade do funcionamento do viveiro após o encerramento da execução do projeto. Caso a implantação do viveiro esteja captando recursos junto a outras fontes de financiamento, o projeto deverá identificar as fontes previstas e demonstrar a segregação dos custos e das entregas financiadas por cada uma delas. Não será admitido o
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

financiamento da mesma despesa ou entrega por mais de uma fonte, devendo ser asseguradas a rastreabilidade dos recursos e a inexistência de sobreposição ou duplicidade de financiamento. Portanto, o viveiro poderá ser estruturado como cota-parte específica, inclusive como cota inicial do projeto, desde que atenda aos requisitos de autonomia técnica, operacional, financeira e documental estabelecidos no edital. Para isso, a cota-parte deverá possuir ações, metas, cronograma, orçamento, indicadores, resultados esperados, produtos e mecanismos próprios de acompanhamento e comprovação. Sua execução, seu início, sua continuidade e sua conclusão não poderão depender da integralização, contratação ou execução das demais cotas-partes do projeto. A autonomia da cota-parte não significa, entretanto, desvinculação do objeto principal do Projeto Ambiental. O viveiro deverá permanecer integrado ao projeto de recuperação da vegetação nativa e contribuir diretamente para seus objetivos e resultados. O projeto como um todo não poderá ser estruturado exclusivamente com base na implantação do viveiro ou em outros serviços complementares, devendo atender ao objeto, às metas-padrão e às demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 22/2026. A cota-parte não será considerada concluída apenas com a finalização da obra, da reforma ou da aquisição dos equipamentos. A conclusão deverá estar associada à efetiva implantação e entrada em funcionamento do viveiro, conforme os indicadores, resultados esperados e produtos definidos no projeto executivo (este elaborado quando da escolha da cota-parte por um autuado e elaboração do respectivo Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental (TCCM))."



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

12	2.b. O viveiro pode constituir uma cota-parte específica ou uma cota inicial autônoma?	Vide a resposta anterior.
13	2.c. Caso a cota exclusiva de viveiro não seja admitida, qual a forma mais aderente ao edital?	O recomendado é tratar o viveiro como componente complementar do projeto (ou de uma meta adicional), vinculado à recuperação da vegetação nativa, incorporando seus custos às cotas de recuperação. O ideal é que estruturas complementares contribuam diretamente para a recuperação da vegetação nativa objeto do projeto ambiental.
14	3.a. Na submissão do projeto básico é obrigatório apresentar Termos de Adesão já assinados?	Não. No projeto básico é preciso constar somente a região de interesse e a área estimada de atuação. A formalização será exigida em etapa posterior, quando da elaboração do projeto executivo.
15	3.b. É admissível prever na Meta I a seleção e formalização dos proprietários até atingir a área total prevista?	Sim. É compatível com o edital apresentar uma região de interesse e executar o processo de seleção e de adesão dos participantes durante a Meta I, desde que os critérios para se alcançar a área total proposta sejam previamente definidos.
16	4. É admissível apresentar uma região de interesse com várias áreas potenciais e definir posteriormente as áreas efetivas de cada cota-parte durante a Meta I?	Sim. É possível apresentar uma região contendo áreas potenciais e, posteriormente, selecionar e formalizar as áreas que de fato comporão cada cota-parte, desde que a seleção respeite os critérios e metas informados no projeto aprovado.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

17	O XXXXXX tem como objetivo ampliar a eficiência das ações de fiscalização ambiental[...]. Trata-se de uma solução tecnológica voltada ao aprimoramento da gestão operacional e ao fortalecimento das políticas de proteção ambiental. Diante da natureza e finalidade do projeto, gostaríamos de saber qual é o procedimento oficial para submeter a iniciativa ao Repositório de Projetos Ambientais do IBAMA, de modo que possa ser avaliada e eventualmente disponibilizada para fins de Conversão de Multas Ambientais.	O edital de Chamamento Público nº22/2026 é o primeiro edital voltado a credenciar projetos no Repositório de Projetos Ambientais – Ibama. Nesta primeira iniciativa, a recuperação da vegetação nativa foi definida como foco dos projetos. Apesar disso, o artigo 140 do Decreto nº 6.514/2008 elenca uma série de outros objetivos que podem ser considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Em editais a serem abertos mais à frente, ainda sem data definida, esses outros objetivos – em consonância com as prioridades elencadas nos eixos temáticos do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI) vigente – poderão ser contemplados.
18	Erro ao fazer o primeiro login no SISPRO. Isso acontece imediatamente após o clique em "Entrar", impedindo qualquer acesso à plataforma. Solicita orientação sobre como proceder para regularizar o acesso, já que precisa avaliar o formulário de submissão antes do envio da proposta.	O Sistema de Elaboração de Projetos – SISPRO estará disponível para acesso a partir do dia 03 de agosto, quando começa a vigorar o prazo de submissão de projetos. Um subsídio para apoiar a formulação do projeto até que o sistema esteja disponível é o “Manual de Uso do SISPRO – Proponente”, que pode ser acessado para download no seguinte link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf
19	Solicita o envio do Anexo V ou a indicação do local onde ele possa ser acessado	O Anexo V, assim como todos os outros anexos exigidos no edital, podem ser baixados na página do Ibama referente ao Edital de Chamamento Público nº22/2026. O acesso é feito por meio do link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2026/orientacoes-sobre-o-edital-de-chamamento-publico-no-22-2026-2013-credenciamento-de-projetos-para-recuperacao-de-vegetacao-nativa



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

20	Pode-se criar parceria entre duas organizações, sendo elas, uma Instituição da Administração Pública e uma Instituição privadas sem fins lucrativos?	Sim. O edital permite a atuação em rede entre duas ou mais instituições. Nada impede que uma instituição pública e uma entidade privada sem fins lucrativos componham a rede, desde que exista instrumento jurídico adequado à formalização da atuação em rede, ambas sejam identificadas no projeto e cada participante possua capacidade técnica compatível com suas atribuições.
21	Pode ser credenciada mais de uma propriedade, do mesmo proprietário, contíguas, que compõe um mesmo CAR, para que se alcance o mínimo de área exigida em edital?	Sim. Os projetos podem ser compostos por uma ou mais áreas de intervenção, desde que todas atendam aos critérios de elegibilidade (consultar item 06 da página “Perguntas e Respostas”, disponível para acesso no link 20260708_perguntas_resposta.pdf)
22	Essa área pode estar vinculada a um projeto de geração de crédito de carbono? Considerando que essa empresa com a qual foi feito um contrato até 2033 não enviou valores ainda dos créditos gerados pelas propriedades. E o valor previsto do recurso é muito baixo, cerca de R\$ 150,00 por hectare, que não viabiliza projeto de recuperação dessas áreas. A realidade desses contratos é são casos de ações complementares que "contribui para a permanência da vegetação nativa em processo de recuperação" como discriminado pelo próprio edital como um enquadramento possível.	O edital admite financiamento por múltiplas fontes. Entretanto, a elegibilidade dependerá de demonstrar que o projeto de carbono não está financiando a mesma recuperação de vegetação nativa já custeada pela conversão de multa, evitando dupla contagem ou sobreposição de financiamento.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

23	Áreas que estejam com inventário de transferência de titularidade ocorrendo, de pai para herdeiros e ainda não tenha sido feita a transferência da titularidade em cartório, porém estão em vias de. E o documento que comprova esse direito pelo título é o próprio inventário em curso do patrimônio da pessoa falecida.	É possível incluir áreas que estejam em processo de inventário, desde que se demonstre legitimamente o direito sucessório sobre o imóvel e que todos os herdeiros possam firmar o termo de adesão. Contudo, é necessário verificar se o inventário não está inserido em disputa judicial que afete a titularidade ou o uso da área, pois áreas objeto de disputa judicial são inelegíveis.
24	Desde o começo da semana estamos tentando acesso ao sistema SISPRO para desenvolvermos o projeto, mas não conseguimos acesso. [...]. Já redefinimos a senha e o problema persiste. Estou tentando acesso ao sistema há três dias e continuo com a mesma notificação. Gostaria de saber se vocês poderiam nos prestar suporte técnico com a plataforma?	O Sistema de Elaboração de Projetos – SISPRO estará disponível para acesso a partir do dia 03 de agosto, quando começa a vigorar o prazo de submissão de projetos. Um subsídio para apoiar a formulação do projeto até que o sistema esteja disponível é o “Manual de Uso do SISPRO – Proponente”, que pode ser acessado para download no seguinte link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf
25	Com a informação de que o projeto pode se dar em mais de uma propriedade, eu ainda não terminei de entender se cada área precisa ter no mínimo 100 hectares, ou se podem ser cadastradas APPs e RLs, de acordo com os critérios definidos, que somando todas resultam em mínimo 100 hectares?	O limite mínimo de 100 hectares aplica-se ao projeto como um todo, que pode ser composto por uma ou mais áreas de intervenção. Desta forma, é possível somar áreas distribuídas em diferentes imóveis ou territórios, desde que atendam aos critérios de elegibilidade, para alcançar o mínimo de 100 hectares exigidos.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

26	1. A primeira dúvida se refere à estruturação do orçamento do projeto. O edital pede para que os insumos e serviços já sejam apresentados de forma bastante detalhada (incluindo quantitativos, composição de custos e cotações), apesar da apresentação do Plano de Restauração só ser previsto durante a Meta I. Assim, gostaríamos de saber se a proposta já precisaria trazer um orçamento detalhado por técnica e área, mesmo antes da elaboração dos Planos de Restauração, ou se seria possível trabalhar com cenários e premissas técnicas que possam ser refinados após os diagnósticos previstos na Meta I?	Sim, para a estimativa de orçamento do Projeto Ambiental Básico poderão ser adotados cenários e premissas técnicas, a serem refinados após os diagnósticos previstos na Meta I. O orçamento apresentado no projeto básico deverá ser elaborado com base nas informações disponíveis na etapa de submissão, a partir do cenário considerado mais representativo das áreas e condições ambientais que o projeto pretende atender. Não é necessário, nessa etapa, orçar o cenário de maior complexidade ou custo possível, caso ele não seja representativo do conjunto de áreas abrangidas pelo projeto. Reconhece-se que o custo efetivo da restauração pode variar significativamente em função das condições específicas encontradas em cada área, as quais poderão ser conhecidas ou detalhadas apenas após os diagnósticos e a elaboração dos Planos de Recuperação. Por essa razão, o orçamento do projeto básico poderá ser baseado em estimativas e premissas técnicas. O detalhamento posterior das áreas e das estratégias de recuperação deverá ser compatível, tanto quanto possível, com as premissas e os custos estimados no projeto básico.
27	2. Ainda em relação ao orçamento a ser apresentado pela proposta, já se faz necessário apresentar na proposta três cotações de fornecedores diferentes para os serviços orçados?	Sim. É obrigatória a apresentação de 3 cotações de fornecedores diferentes, com justificativa se for escolhido fornecedor que não apresentou o menor preço para tudo o que for compor a estimativa de orçamento apresentada para o projeto básico.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

28	3. Não ficou claro se as cotas-parte precisam ter um valor único no orçamento do projeto. A partir da nossa leitura, vemos como uma opção estratégica estruturarmos as cotas de acordo com cada área de restauração, o que poderia resultar em cotas com valores menores e potencialmente mais compatíveis com diferentes valores de TCCMs. Além disso, também gostaríamos de explorar a possibilidade de cotas-partes específicas para componentes como educação ambiental e estruturação de viveiros comunitários. Seria possível fazer a divisão da proposta como tal, a partir de cotas-partes independentes, sem necessidade de atividades complementares à restauração estarem diluídas proporcionalmente nas cotas e com cotas-partes de valores distintos?	Sim, é possível, contanto que cada cota-parte gere um relatório próprio das entregas que proporcionou, relacionando todos os insumos que foram utilizados para gerar o serviço finalístico dos Projetos Ambientais fomentados por este Edital: hectare de vegetação nativa recuperada. As cotas-partes em que o projeto for dividido não necessitam ser de um único valor. O projetista pode fracionar o projeto da maneira que considerar mais adequada, desde que: (i) no caso de cota-parte para a recuperação da vegetação nativa, a cota mínima seja de 1 hectare; (ii) no caso de ações complementares (educação ambiental, estruturação de viveiros complementares, etc), a cota mínima seja de R\$ 1.000,00; (iii) e que cada cota tenha autonomia técnica e operacional, entrega ambiental definida e não dependa da execução de outra cota. É válida a possibilidade de estabelecer cotas-partes específicas para serviços ambientais complementares à recuperação da vegetação nativa, tais como educação ambiental e estruturação de viveiros comunitários. No entanto, elas não devem restringir-se - por exemplo, no caso dos viveiros - à construção da estrutura física ou à aquisição de equipamentos. Assim, uma cota-parte "meio" (estruturação de viveiro) deverá estar diretamente integrada à finalidade do projeto (recuperação da vegetação nativa). Para isso, o projeto ambiental deverá demonstrar a contribuição deste para os objetivos da recuperação pretendida. Como exemplo, no caso de cota-parte para a estruturação de viveiro, o projeto deve incluir, conforme aplicável: I. a capacidade prevista de produção; II. as espécies nativas a serem produzidas; III. a compatibilidade das espécies com os biomas, as fitofisionomias e as áreas de intervenção; IV. a destinação prevista para as mudas nas áreas a serem recuperadas pelo projeto e se for o caso, para além deste (região beneficiada); VI. a forma de operação e manutenção da estrutura;
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	VII. os indicadores (ex.: Mudas do viveiro destinadas ao projeto), resultados esperados (exemplo: Viveiro contribuirá com 50% das mudas do projeto) e produtos associados; e VIII. a estratégia de continuidade do funcionamento do viveiro após o encerramento da execução do projeto. Caso a implantação do viveiro esteja captando recursos junto a outras fontes de financiamento, o projeto deverá identificar as fontes previstas e demonstrar a segregação dos custos e das entregas financiadas por cada uma delas. Não será admitido o financiamento da mesma despesa ou entrega por mais de uma fonte, devendo ser asseguradas a rastreabilidade dos recursos e a inexistência de sobreposição ou duplicidade de financiamento. A autonomia da cota-parte não significa, entretanto, desvinculação do objeto principal do Projeto Ambiental. O viveiro, por exemplo, deverá permanecer integrado ao projeto de recuperação da vegetação nativa e contribuir diretamente para seus objetivos e resultados. O projeto como um todo não poderá ser estruturado exclusivamente com base na implantação do viveiro ou em outros serviços complementares, devendo atender ao objeto, às metas-padrão e às demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 22/2026. A cota-parte não será considerada concluída apenas com a finalização da obra, da reforma ou da aquisição dos equipamentos. A conclusão deverá estar associada à efetiva implantação e entrada em funcionamento do viveiro, conforme os indicadores, resultados esperados e produtos definidos no projeto executivo (este estruturado quando da escolha da cota-parte por um autuado, com a elaboração do respectivo Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental - TCCM).
--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

29	4. Ainda em relação ao valor previsto para as cotas-parte, as atividades complementares (fortalecimento da cadeia de sementes, educação ambiental, mobilização, gestão, etc.) também compõem o valor máximo por hectare previsto no edital ou esse limite se refere apenas aos custos diretamente relacionados à recuperação das áreas?	O valor máximo de R\$ 62.000,00 por hectare aplica-se ao custo total previsto para a execução das quatro metas-padrão estabelecidas no edital de Chamamento Público nº 22/2026, quais sejam: I. Meta I: Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação; II. Meta II: Implantação dos Planos de Recuperação; III. Meta III: Manutenção e monitoramento; e IV. Meta IV: Educação ambiental. Portanto, o limite não se refere apenas aos custos diretamente relacionados às intervenções de recuperação nas áreas, como preparo do solo, cercamento, aquisição de insumos, plantio, semeadura, controle de fatores de degradação e condução da regeneração natural. Também devem compor o cálculo do valor por hectare todos os custos necessários à execução das metas-padrão, incluindo, conforme o caso, mobilização, diagnóstico, elaboração dos Planos de Recuperação, educação ambiental, manutenção, monitoramento, coordenação, gestão e demais atividades diretamente associadas à implementação dessas quatro metas. As atividades de fortalecimento da cadeia de sementes e mudas, estruturação de viveiros, capacitação, extensão rural, geração de renda, segurança alimentar e outras iniciativas complementares poderão ser apresentadas como metas adicionais, desde que estejam diretamente relacionadas ao objeto do projeto, aos Eixos 1 ou 2 do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama e aos serviços ambientais previstos no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008. Logo, os custos de uma Meta adicional poderão ser contabilizados separadamente do limite de R\$ 62.000,00 por hectare aplicável às Metas-padrão, desde que: i) a Meta adicional esteja claramente identificada e justificada no projeto; ii) possua ações, etapas, insumos, orçamento, indicadores, resultados esperados e produtos próprios; iii) os custos estejam adequadamente segregados daqueles correspondentes às Metas I, II,
----	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		III e IV; e iv) não haja duplicidade de despesas, insumos, entregas ou fontes de financiamento.
--	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

30	5. Se o projeto da ONG propuser Metas Adicionais robustas de geração de renda e fortalecimento comunitário, os custos orçados para essas metas extras são calculados à parte ou eles também devem caber obrigatoriamente dentro do teto de R\$ 62.000,00/ha (considerando que esse teto são pras Metas padrão - Meta I, II, III e IV)? Como garantir que o sistema SISPRO não reprove automaticamente o orçamento caso essas metas elevem o valor total por hectare?	O teto de R\$ 62.000,00/ha é parâmetro eliminatório para as Metas-padrão I a IV. O projeto deve deixar clara a segregação dos custos das Metas-padrão e das Metas adicionais. As Metas adicionais não obedecem a este teto e têm custos orçados à parte, mas devem estar vinculadas à finalidade primordial do projeto: a recuperação da vegetação nativa. Os custos de uma Meta adicional poderão ser contabilizados separadamente do limite de R\$ 62.000,00 por hectare aplicável às Metas-padrão, desde que: i) a Meta adicional esteja claramente identificada e justificada no projeto; ii) possua ações, etapas, insumos, orçamento, indicadores, resultados esperados e produtos próprios; iii) os custos estejam adequadamente segregados daqueles correspondentes às Metas I, II, III e IV; e iv) não haja duplicidade de despesas, insumos, entregas ou fontes de financiamento.
31	6. Os termos de anuência precisam ser enviados na primeira submissão da proposta?	O Projeto Ambiental Básico poderá ser submetido com as anuências prévias, caso já tenha certeza das áreas a serem trabalhadas. Contudo, a apresentação dos termos de anuência para a realização do projeto em UCs, TIs, quilombolas, comunidades tradicionais, terras públicas ou assentamentos não é obrigatória no momento da submissão do projeto ambiental básico. Entretanto, é desejável a apresentação, já na submissão, de evidências de comunicação/anuência/não objeção, considerando que as autorizações formais serão imprescindíveis na Meta I.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

32	7. Como a ONG fica resguardada caso o autuado pare de repassar o recurso depois do início da execução (declare falência por exemplo)? Existe algum mecanismo do Ibama para substituir rapidamente o autuado inadimplente por outro interessado na mesma cota-parte, ou a ONG precisará paralisar as atividades e arcar sozinha com eventuais passivos trabalhistas (manutenção da equipe, apoio às comunidades envolvidas, multas rescisórias de funcionários CLT, por exemplo) decorrentes dessa interrupção?	O autuado que não pagar o acordado em TCCM para a execução do Projeto Executivo (anexo I do TCCM) pactuado com a instituição projetista/executora terá retomado o processo administrativo para apuração e cobrança do valor integral da multa, conforme previsto no art. 31 da IN 21/2023. A instituição responsável pelo projeto deverá informar imediatamente ao Ibama a interrupção da execução daquela cota-parte específica para que este acione o autuado e, na rescisão do TCCM, disponibilize novamente a cota-parte para ser objeto de novo TCCM. A instituição projetista/executora deve informar imediatamente ao Ibama caso haja inviabilidade ou descontinuidade de cota-parte, apresentando avaliação técnica e proposta de readequação quando cabível. Não está previsto mecanismo automático de substituição rápida do autuado inadimplente por outro, pois isso depende de escolha a ser feita por autuados no Repositório. Cotas-partes já em execução serão ofertadas com prioridade no Repositório. É importante deixar claro que o credenciamento do Projeto Ambiental Básico no Repositório de Projetos Ambientais - Ibama não garante o financiamento ou a execução do projeto. Além disso, o Ibama não participa das relações financeiras entre autuado e projetista.
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

33	8. Considerando que a nossa ONG, como executora, pode querer ficar com os bens ao término do projeto para continuar o trabalho na região, a instituição será obrigada a tirar recursos próprios de seu caixa institucional para pagar tributos pela transferência ou retenção desses bens? Há alguma forma de isenção ou procedimento simplificado já previsto para quando o executor e o beneficiário final são a mesma entidade?	Bens permanentes podem ser destinados aos beneficiários, inclusive executores, para continuidade das ações. Para tanto, isso deverá estar previsto no projeto executivo e devidamente explicitado como estratégia de continuidade dos serviços implementados pelo projeto após a sua finalização (estratégia de saída/ desmobilização do projeto). As doações dos bens deverão ser feitas com encargo para os beneficiários.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

34	9. Se a nossa ONG atuar em rede com uma universidade pública para a execução dos diagnósticos e monitoramento ecológico, como viabilizaremos a ida desses pesquisadores a campo? A restrição do edital impede o repasse financeiro (diária) direto ao servidor, mas a ONG pode usar o recurso do projeto para contratar e pagar diretamente a hospedagem, o transporte e a alimentação consumida pela equipe de pesquisa que envolva servidores durante as expedições?	A participação de servidores públicos nas atividades do projeto é admitida e poderá contribuir para a demonstração de capacidade técnica e de atuação em rede, desde que autorizada pela instituição pública, formalizada por instrumento adequado e caracterizada a adicionalidade das ações propostas. Os servidores não poderão receber, com recursos da conversão de multas, salários, bolsas, gratificações, consultorias ou qualquer outra espécie de remuneração. Nos termos expressos do edital, também são inelegíveis as despesas com diárias, alimentação, hospedagem, passagens e deslocamentos destinadas aos servidores públicos, ainda que relacionadas a atividades adicionais do projeto. A adicionalidade da atividade não afasta, por si só, a inelegibilidade expressamente atribuída a essas categorias de despesa. As despesas pessoais de viagem dos servidores deverão ser suportadas pela instituição pública participante ou por outra fonte legalmente admitida. Os recursos da conversão poderão custear equipamentos, insumos, análises, serviços técnicos e demais despesas operacionais elegíveis necessárias à atividade, desde que não representem remuneração ou custeio indireto das despesas pessoais de viagem dos servidores e que sejam asseguradas a segregação, a proporcionalidade e a rastreabilidade dos custos. A vedação consta no tópico “Etapas e Itens de Etapa”, subtópico “Insumos”, na relação de “Despesas elegíveis” do edital de Chamamento Público nº 22/2026. O texto do edital nº22/2026 dispõe expressamente: “Diárias e gastos com viagem de pessoas envolvidas diretamente na execução do projeto (inclui alimentação, hospedagem e deslocamento via táxi, aplicativos ou outros). Este item é inelegível para o caso de servidores públicos.” Logo em seguida, o edital estabelece: “Passagens nacionais aéreas, terrestres e fluviais. Este item é inelegível para o caso de servidores públicos.”
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

35	10. Considerando a possibilidade de contratação da mão de obra local, para remunerar membros da comunidade local que atuarão diretamente nas ações de restauração (ex: coletores de sementes, viveiristas informais ou técnicos comunitários), será aceito comprovantes diferentes de NF, como Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) simples assinado por pessoa física (CPF)? Há alguma flexibilização contábil prevista para populações tradicionais e vulneráveis que não possuem CNPJ, sem que isso gere problemas ou reprovação na prestação de contas?	São aceitos, além de notas fiscais, comprovantes fiscais, recibos ou documentos equivalentes emitidos por fornecedores e prestadores de serviços. Para isso, eles precisam conter data, valor, descrição, identificação do projetista, identificação do prestador e referência à cota-parte ou ao projeto. Também é admitida mão de obra local como serviço de terceiros diretamente relacionado ao projeto. Não há flexibilização específica para populações tradicionais/vulneráveis, mas há abertura para documentos equivalentes, desde que idôneos, rastreáveis e compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável.
36	11. Existe alguma exigência de embargo, sigilo ou necessidade de autorização prévia do Ibama ou do autuado financiador para a divulgação acadêmica dos resultados da restauração (desde o diagnóstico até o plantio e monitoramento)?	Todas as publicações e divulgações referentes a projetos ambientais disponibilizados no Repositório de Projetos Ambientais - Ibama deverão citar o Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama (PCMAI) naquilo que for executado com recursos provenientes de multas ambientais convertidas. Resultados de atividades executadas no âmbito do PCMAI deverão ser comunicados ao Ibama com antecedência para posicionamento do Instituto. Ressalta-se, ainda, que é preciso observar a LGPD para proteger eventuais dados pessoais/sensíveis e respeitar direitos de terceiros, normas de áreas protegidas/comunidades e obrigações pactuadas nos instrumentos jurídicos entre as partes.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

37	Por que apenas um projeto por bioma é divulgado por vez no repositório - e não todos os habilitados? Me parece que dessa forma o autuado não tem muita liberdade de escolher o projeto que quer financiar, quem escolhe, no final das contas, é o próprio IBAMA. Até porque, há grande probabilidade de haver empate na pontuação máxima atingida. Além disso, quando se abre um edital de chamamento público para habilitação, todos os habilitados estão aptos e deveriam ser divulgados, no meu entendimento.	Todos os projetos que atendam aos requisitos do edital nº22/2026 - Programa ReVerdeAr serão credenciados e classificados. A disponibilização de 01 projeto ambiental por bioma por vez está vinculada à capacidade operacional do Ibama, nesta fase inicial de implementação do Repositório de Projetos Ambientais, de modo a permitir que o Instituto organize, verifique e então vá aperfeiçoando a concertação entre demanda, execução e disponibilidade de cotas-partes, prevenindo: i) que haja dispersão (entre vários) sem implementação na íntegra dos projetos; ii) que haja sobrecarga operacional neste estágio inicial de implementação do Repositório de Projetos Ambientais.
38	Solicitei acesso ao Sispro, fiz o cadastro e não consigo acessar ao sistema, sempre aparece o mesmo aviso: Gostaria de entender o motivo, e como resolver, para que possamos indicar áreas no Edital.	O Sistema de Elaboração de Projetos – SISPRO estará disponível para acesso a partir do dia 03 de agosto, quando começa a vigorar o prazo de submissão de projetos. Um subsídio para apoiar a formulação do projeto até que o sistema esteja disponível é o “Manual de Uso do SISPRO – Proponente”, que pode ser acessado para download no seguinte link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf
39	O projeto deve ser submetido por meio do Sistema de Elaboração de Projetos do Ibama (SISPRO), porém estamos com dificuldades de acesso. Já realizei o primeiro acesso, e ao tentar logar ocorre erro na aplicação	O Sistema de Elaboração de Projetos – SISPRO estará disponível para acesso a partir do dia 03 de agosto, quando começa a vigorar o prazo de submissão de projetos. Um subsídio para apoiar a formulação do projeto até que o sistema esteja disponível é o “Manual de Uso do SISPRO – Proponente”, que pode ser acessado para download no seguinte link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

40	Erro de permissão (NullPointerException) ao acessar a plataforma SISPRO/DI após cadastro de senha.	O Sistema de Elaboração de Projetos – SISPRO estará disponível para acesso a partir do dia 03 de agosto, quando começa a vigorar o prazo de submissão de projetos. Um subsídio para apoiar a formulação do projeto até que o sistema esteja disponível é o “Manual de Uso do SISPRO – Proponente”, que pode ser acessado para download no seguinte link: https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf
41	A capacidade técnica poderá ser comprovada de forma integrada pela instituição projetista e pela estrutura técnica formalmente constituída para a execução do projeto? Especificamente, na hipótese de a instituição projetista demonstrar competência institucional, capacidade operacional, participação direta na execução e responsabilidade pela coordenação do projeto, seria admitida a apresentação de atestados, relatórios finais, termos de recebimento ou documentos equivalentes referentes à experiência do corpo técnico especializado e de instituição técnica integrante da rede, responsáveis por etapas essenciais ou estratégicas, comprovando a execução bem-sucedida de, no mínimo, dois projetos de mesma natureza, ainda que tais documentos não tenham sido originalmente emitidos em nome da instituição projetista?	A capacidade técnica exigida pelo edital de Chamamento Público nº 22/2026 deverá ser comprovada, em primeiro lugar, pela instituição projetista responsável pela submissão da proposta, mediante documentos que demonstrem sua participação institucional na execução bem-sucedida de, no mínimo, dois projetos de mesma natureza. A experiência na execução tem que estar em nome da instituição projetista. Caso esteja em nome do seu corpo técnico, e não da instituição, deverá ser apresentada documentação que comprove que os profissionais estavam em atividade naquela instituição no período de suas experiências declaradas executando os determinados projetos apresentados como experiência de execução.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

42	Temos a seguinte situação: uma determinada área já conta com um projeto de restauração em execução, financiado por outra fonte de recursos. No entanto, o prazo e o orçamento desse projeto são insuficientes para executar todas as ações necessárias para garantir o êxito da restauração, especialmente considerando que o processo de restauração demanda acompanhamento e intervenções por um período superior ao previsto no projeto atual. Nesse contexto, seria possível submeter essa mesma área ao Edital ReVerdeAr para financiar atividades complementares, que dêem continuidade às ações já iniciadas e sejam essenciais para o sucesso da restauração, sem que isso seja caracterizado como sobreposição de financiamento? Em outras palavras, o IBAMA entende que essa situação se enquadra no conceito de ação complementar previsto no edital?	Essa possibilidade está condicionada à demonstração de que os recursos provenientes da conversão de multas ambientais financiarão novas ações, etapas, períodos, produtos ou resultados, necessários ao êxito da recuperação da vegetação nativa e que não estejam contemplados, custeados ou devidos no âmbito do projeto já existente. O fato de as intervenções incidirem sobre a mesma área não caracteriza, por si só, sobreposição de financiamento. A sobreposição ocorre quando duas ou mais fontes custeiam totalmente um mesmo elemento de despesa. A proposta deverá, portanto, demonstrar que as ações financiadas pelo Programa ReVerdeAr são adicionais e possuem objeto, período de execução, orçamento e produtos claramente diferenciados em relação ao projeto preexistente.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

43	Considerando que o edital incentiva a atuação em rede e a participação de instituições de pesquisa, questionamos: 1. É permitida a previsão, no orçamento do projeto, de bolsas de pesquisa (iniciação científica, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou bolsas para pesquisadores), desde que vinculadas diretamente às atividades de diagnóstico, monitoramento, pesquisa aplicada e avaliação dos resultados da restauração previstas no projeto? 2. Caso essas bolsas ou outras atividades de pesquisa sejam operacionalizadas por meio de uma fundação de apoio vinculada à universidade parceira, é permitido que a taxa de administração ou gestão cobrada por essa fundação seja considerada despesa elegível do projeto, desde que prevista no orçamento e indispensável para sua execução?	1. A previsão de bolsas de pesquisa poderá ser admitida no orçamento do projeto quando as atividades desempenhadas pelos bolsistas estiverem diretamente relacionadas às atividades necessárias à execução das metas, etapas e resultados previstos no Projeto. A concessão deverá observar, cumulativamente: i) vinculação direta e comprovável entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto; ii) descrição das atribuições, dos produtos, da carga de dedicação e do período de atuação; iii) definição de critérios objetivos para seleção e acompanhamento dos bolsistas; iv) compatibilidade do valor e da duração da bolsa com a modalidade, a qualificação exigida e as práticas institucionais aplicáveis; v) previsão expressa no orçamento e no cronograma físico-financeiro; vi) apresentação de produtos e resultados verificáveis; vii) inexistência de sobreposição com bolsas, salários ou outras formas de remuneração recebidas para a execução das mesmas atividades e no mesmo período; e viii) observância das regras da instituição responsável pela concessão e da legislação aplicável. Entretanto, há que se observar que o edital de Chamamento Público nº 22/2026 classifica como inelegível o: “pagamento de salários, bolsas de pesquisa, bolsas técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta”. Dessa forma, não poderão ser custeadas com recursos da conversão de multas ambientais bolsas destinadas a servidores, empregados públicos ou outros integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ainda que tais pessoas participem das atividades de diagnóstico, monitoramento, pesquisa aplicada ou avaliação dos
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	resultados do projeto. A proposta deverá identificar as modalidades de bolsa, os perfis dos beneficiários, os valores, os períodos, as atribuições e os produtos esperados. Caso os beneficiários ainda não tenham sido selecionados no momento da submissão, o projeto deverá apresentar os critérios de seleção e registrar expressamente que não serão admitidos bolsistas alcançados pela vedação do edital. A participação de servidores públicos nas atividades de pesquisa permanece possível, desde que autorizada pela respectiva instituição e formalizada no instrumento de atuação em rede. Contudo, a remuneração regular desses servidores deverá permanecer sob responsabilidade do órgão ou entidade de origem, não podendo ser custeada direta ou indiretamente pelos recursos da conversão de multas. 2. Sim, a taxa administrativa ou de gestão cobrada por fundação de apoio poderá ser prevista como despesa do projeto, desde que observe as condições e o limite estabelecidos no edital de Chamamento Público nº 22/2026. Sua elegibilidade dependerá da demonstração de que a atuação da fundação é necessária à execução do projeto e de que os serviços administrativos correspondentes estão claramente identificados, mensurados e vinculados às atividades propostas. A taxa deverá: i) estar expressamente prevista no orçamento do projeto; ii) observar o limite percentual estabelecido no edital para despesas administrativas; iii) ser calculada sobre base claramente identificada; iv) corresponder a serviços efetivamente prestados pela fundação; v) apresentar memória de cálculo; vi) ser proporcional à complexidade e à duração do projeto; vii) não duplicar despesas administrativas já incluídas em outras rubricas;
--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

viii) não englobar despesas expressamente inelegíveis;
ix) observar as normas aplicáveis à universidade e à fundação de apoio; e
x) ser comprovada por instrumento jurídico, documentos fiscais e registros da efetiva prestação dos serviços.
A taxa não poderá ser apresentada apenas como percentual genérico ou automático, sem descrição dos serviços abrangidos. O projeto deverá informar, conforme aplicável, se a fundação será responsável por atividades como:
gestão financeira;
processamento de pagamentos;
contratação de pessoal ou serviços;
aquisição de materiais e equipamentos;
controle documental;
apoio à prestação de contas;
manutenção dos registros financeiros;
gestão das bolsas elegíveis;
elaboração de relatórios financeiros; e
suporte administrativo à execução.
Até 10% do valor total do projeto: esse percentual deverá ser tratado como limite máximo, e não como valor automaticamente devido.
A instituição projetista deverá demonstrar que o percentual proposto é necessário, razoável e compatível com os serviços que serão efetivamente prestados. Poderá ser aprovado percentual inferior, caso seja suficiente para a gestão do projeto.
A taxa administrativa deverá ser considerada no orçamento total e, quando estiver associada à execução das Metas-padrão, deverá ser alocada ou rateada entre essas metas de forma proporcional e tecnicamente justificada. A utilização de fundação de



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Editais de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		apoio não permite retirar automaticamente os custos administrativos do cálculo do valor máximo por hectare.
--	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

44	Nós do XXXXXXXXXX [nome da instituição], inscrito no CNPJ: 05.220.369/0001-23, não conseguimos resgatar a senha de acesso. Tentamos via ligação, mas o atendente do IBAMA nos disse que não é responsável pelo SISPRO e não poderia nos auxiliar. Nesse sentido pedimos ajuda para recuperar senha da Entidade, nos indicando como podemos inserir um e-mail de recuperação de senha.	É preciso utilizar o procedimento de recuperação de senhas, conforme descrito na página 4 do manual do proponente SISPRO, que segue em anexo e também está disponível por meio do link https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais . Caso seja necessária a alteração do e-mail cadastrado, o usuário pode acessar o portal de Serviços do Ibama (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/) e realizar login por meio da conta Gov.br nível ouro. Uma vez no sistema, o usuário deve selecionar a opção “Alteração dos Dados Básicos” e realizar as alterações necessárias. Caso persistam dificuldades de acesso relativas à alteração de e-mail e senhas, solicita-se entrar em contato diretamente com a Central de Atendimento de Serviços do Ibama (0800 061 8080), uma vez que a gestão dos cadastros é realizada de forma centralizada pelo instituto.
45	1. É que exigido que cada cota-parte tenha coordenador e equipe técnica própria e exclusiva, ou a mesma equipe/coordenação pode ser compartilhada entre as diversas cotas-partes de um mesmo projeto?	A mesma equipe/coordenação pode ser compartilhada entre as diversas cotas-partes de um projeto, desde que cada cota-parte tenha seus custos proporcionais individualizados e rastreáveis – o que inclui os custos com a equipe gestora.
46	2. Considerando a exigência de autonomia técnica e operacional de cada cota-parte, o compartilhamento de equipe entre cotas é compatível com essa regra, já que a execução de cada cota não depende das demais?	O compartilhamento de equipe é compatível se a execução de cada cota-parte permanecer independente, sem depender da contratação, integralização, início, continuidade ou conclusão das demais cotas.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

47	3. Na hipótese de equipe compartilhada, como deve ser tratado o custo de pessoal no orçamento? deve ser taxado/alocado proporcionalmente entre as cotas, respeitando a regra de que cada cota é realizada apenas com o recurso da respectiva multa (TCCM)?	Se houver equipe compartilhada, o custo de pessoal deve ser individualizado e alocado proporcionalmente a cada cota-parte, conforme o tempo efetivo dedicado às etapas ou itens de etapa correspondentes. Deve haver rastreabilidade e compatibilidade das despesas com as ações executadas em cada cota-parte.
48	É possível uma instituição enquanto Instituto submeter, como proponente/líder, um projeto para área no estado XXXXXX. Simultaneamente, outra instituição, na condição de proponente/líder de projeto distinto, contar com o mesmo Instituto como instituição parceira em rede, responsável pela execução técnica de parte das atividades desse segundo projeto?	Sim. A restrição a um projeto por CNPJ se refere exclusivamente à instituição proponente/líder. Não há impedimento, neste sentido, para a instituição que irá atuar em rede como parceira.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

49	Gostaria de solicitar, em nome do presidente do XXXXXX [nome de instituição], procuração em anexo e documentos de comprovação do mandato vigente, que sejam atualizados os e-mails do consórcio no cadastro do SISPRO, pois todos que estão cadastrados não são mais utilizados pela Administração e nos impede de recuperar a senha para acessar o sistema e submeter nosso projeto. Os e-mails atualizados são: XXXXXXXX e XXXXXXXX.	No caso de usuários do sistema que já tenham feito cadastro em outros serviços do Ibama, não será possível solicitar a opção de primeiro acesso. Nesse caso, o usuário deve utilizar o procedimento de recuperação de senhas, conforme descrito no manual do proponente SISPRO (disponível em https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais). Caso seja necessária a alteração do e-mail cadastrado, o usuário pode acessar o portal de Serviços do Ibama (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/) e realizar login por meio da conta Gov.br nível ouro. Uma vez no sistema, o usuário deve selecionar a opção “Alteração dos Dados Básicos” e realizar as alterações necessárias. Caso persistam dificuldades de acesso relativas à alteração de email e senhas, solicita-se entrar em contato diretamente com a Central de Atendimento de Serviços do Ibama (0800 061 8080), uma vez que a gestão dos cadastros é realizada de forma centralizada no instituto.
50	Sou proponente do projeto “XXXXX” [nome de projeto], vinculado ao edital de chamamento público nº 22/2026. Estou enfrentando dificuldades técnicas no sistema SISPRO — não consigo digitar ou preencher nenhum dos campos de texto nas áreas que exigem descrição, como “Justificativa”, “População beneficiada”, “Diagnóstico” e demais seções. Já tentei acessar por diferentes navegadores, atualizar a página e reiniciar o sistema, mas o problema persiste. .	Trata-se de erro incomum do sistema, que não pode ser replicado. O layout da página apresentada no print apresenta inconsistências - como o título da seção e a data de salvamento do projeto. Sugere-se que o usuário exclua o projeto criado, limpe o cache e os cookies do navegador, acesse novamente o sistema e tente criar um novo projeto no edital ReVerdeAr (código CP-02/2026), atualmente disponível na página de procedimentos de seleção. Caso o erro persista, solicita-se entrar em contato novamente por e-mail para detalhamento do erro e solução urgente.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

51	1. É admissível, no âmbito deste edital, que uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) figure como projetista — responsável pela elaboração e execução técnica do projeto ambiental — e que sua fundação de apoio, credenciada nos termos da Lei nº 8.958/1994, atue como operacionalizadora financeira dos recursos privados provenientes da conversão de multas, recebendo-os do autuado, realizando as aquisições e contratações necessárias à execução e prestando contas ao projetista para fins de comprovação perante o IBAMA?	1. Sim, lembrando que se a IFES será a instituição projetista/executora será a responsável por apresentar os relatórios de execução física e financeira ao autuado e este ao Ibama. A Fundação de Apoio deverá gerar os relatórios de execução financeira de acordo com as regras definidas neste edital de Chamamento Público Ibama 22/2026 e esta atribuição deverá estar explícita no documento que for apresentado pela instituição projetista no momento de submissão do projeto no SISPRO Ibama. A Fundação deverá ser declarada instituição que atuará em rede com a IFES, com a atribuição explícita de operacionalização administrativa-financeira, desde que esta atribuição esteja listada no campo referente à descrição das atividades executadas por ela. Deve haver, ainda, instrumento jurídico compatível com a formulação da rede, definição das atividades, capacidade técnica/operacional compatível com as atribuições assumidas, regularidade jurídica aplicável e ausência de impedimentos. Essas atividades deverão estar diretamente relacionadas à execução do projeto, detalhadas no instrumento celebrado com a IFES e previstas no orçamento aprovado. Não será admitida a contratação da fundação para objeto genérico ou para atividades desvinculadas do projeto específico.
52	2. Em caso afirmativo, esse arranjo poderia ser formalizado no âmbito da atuação em rede (item 5) ou por outro mecanismo previsto no edital? Quais seriam os requisitos adicionais de habilitação, se houver, aplicáveis à fundação de apoio nessa condição?	2. Sim, o mecanismo mais aderente é a atuação em rede, como explicado na resposta anterior. Os requisitos de habilitação são os listados no edital referentes a instituição envolvida (e não proponente), não havendo requisitos adicionais pelo fato de ser uma fundação de apoio.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

53	3. Em caso negativo, há orientação do IBAMA sobre como instituições públicas projetistas devem operacionalizar o recebimento e a aplicação dos recursos privados oriundos da conversão de multas, considerando as restrições orçamentárias e patrimoniais a que estão sujeitas?	3. A fundação de apoio poderá operacionalizar o recebimento e a aplicação dos recursos privados, conforme explicado anteriormente. No entanto, caso se deseje fazer esta operacionalização pela IFES, o edital não autoriza, por si só, o ingresso desses valores em qualquer conta pública. A possibilidade efetiva depende das normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à instituição projetista. Lembramos que, caso haja alguma operacionalização financeira envolvendo instituição pública, o edital remete à legislação orçamentária, patrimonial, financeira, contábil, de contratações públicas e de controle aplicável à entidade, ficando sob responsabilidade exclusiva da instituição executora a regularidade jurídica e contábil. Outra possibilidade facultada ao projetista/executor e ao autuado é que combinem entre si quem fará as aquisições, contratações ou despesas vinculadas ao projeto (que poderá ser o próprio autuado, se assim as partes definirem). Essa combinação deverá estar explícita no instrumento de parceria entre autuado e executor e no projeto executivo, ambos anexos do Termo de Conversão de Multas - o TCCM.
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

54	Perguntamos sobre a obrigatoriedade de apresentação do ANEXO III (TERMO DE ADESÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR RURAL A PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA) quando o local onde será executada a restauração da vegetação nativa for uma área de preservação permanente em zona urbana em área pública municipal de uso comum. Sendo uma APP em área pública de uso comum, onde não há vedação legal para o plantio de espécies nativas, ou execução de projetos de restauração da vegetação nativa que não alterem a função da área, haveria assim, uma situação desobrigada de envio do ANEXO III?	O Anexo III (TERMO DE ADESÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR RURAL A PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA) do edital se refere à anuência do proprietário rural ao projeto de recuperação da vegetação nativa e, portanto, não se aplica a projetos realizados em APPs de áreas públicas. No entanto, isso não elimina a necessidade de comprovar a autorização, anuência, manifestação formal ou declaração de não objeção do ente público gestor da área indicada (prefeitura, órgão estadual/municipal de meio ambiente, conforme o caso). O edital exige, no caso de áreas públicas, a comunicação prévia e a respectiva autorização, anuência, manifestação formal ou declaração de não objeção necessária para atuação na área.
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

55	1. Cadastro das Unidades de Conservação Na etapa de definição da área de atuação, verificamos que algumas Unidades de Conservação não estão disponíveis para seleção no sistema. No nosso caso, por exemplo, o Parque XXXXXX XXXXX não aparece na lista. Da mesma forma, a APA que pretendemos incluir como área de atuação também não está disponível para seleção. Quando digitamos o nome da UC no campo de busca, ela não é localizada. O Parque XXX XXX XXXXX, por outro lado, aparece normalmente na listagem. Gostaríamos de saber se existe alguma forma de incluir essas UCs no sistema ou se haverá uma atualização da base de dados para contemplá-las.	No caso específico da Unidade de Conservação (UC) mencionada no questionamento, verificou-se que a UC se encontra na base de dados com o seguinte nome: "Parque XXXXX XXXXX [nome semelhante, porém sem a preposição "de"]". Sugerimos que o proponente verifique e use o nome EXATO da unidade de Conservação no sistema afim de evitar essa situação (é possível testar múltiplas variantes do nome caso tenha dificuldade em encontrar a UC a ser indicada). Não há previsão de conseguirmos atualizar essa base de dados em tempo para o envio das propostas para o edital nº 22/2026. Caso ainda assim não for possível encontrar a UC na lista do campo 1 (Unidades de Conservação) da página "Localização Geográfica", sugere-se que o proponente insira essas unidades de conservação no campo 2 (Localização) da mesma página do formulário, utilizando o endereço mais acurado possível, e deixe essa informação explícita quando for preencher os campos da página "Diagnóstico". Nessa página serão exigidos os diagnósticos ambiental e socioeconômico de todas as localizações cadastradas, além das unidades de Conservação.
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

56	2. Campos de preenchimento que apresentam problemas Também identificamos dificuldades em alguns campos do formulário. Ao iniciarmos o preenchimento, o sistema não permite concluir ou avançar adequadamente, especialmente nos campos: Justificativa; População beneficiária; Objeto. Gostaríamos de confirmar se esses problemas já foram identificados pela equipe responsável pelo Sispro e se haverá alguma correção ou atualização do sistema.	Trata-se de erro incomum do sistema, que não pôde ser replicado. Sugere-se que o usuário exclua o projeto criado, limpe o cache e os cookies do navegador, acesse novamente o sistema e tente criar um novo projeto no edital ReVerdeAr (código CP-02/2026), atualmente disponível na página de procedimentos de seleção. Caso o erro persista, solicita-se entrar em contato novamente por e-mail para detalhamento do erro e solução urgente.
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

57	3. Termos e campos relacionados às metas e etapas Também encontramos alguns termos no sistema que gostaríamos de compreender melhor antes de finalizar o preenchimento, especialmente aqueles relacionados à estruturação das metas e etapas, como: Prêmio; Lotes de eficácia. Poderiam, por gentileza, esclarecer o significado e a finalidade desses campos no contexto do edital, bem como orientar sobre a forma correta de preenchê-los?	Trata-se de erro incomum do sistema, que não pôde ser replicado. Os campos citados (prêmio e lotes de eficácia) não constam no formulário de preenchimento das "Metas" ou "Etapas". Sugere-se que o usuário exclua o projeto criado, limpe o cache e os cookies do navegador, acesse novamente o sistema e tente criar um novo projeto no edital ReVerdeAr (código CP-02/2026), atualmente disponível na página de procedimentos de seleção. Caso o erro persista, solicita-se entrar em contato novamente por e-mail para detalhamento do erro e solução urgente.
58	Os documentos que devem ser anexados nos campos abaixo podem ser declarações da instituição proponente ou se devem ser relatórios? - Competência institucional para a execução do objeto do projeto. - Instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto.	O documento para comprovar competência institucional para a execução do objeto do projeto depende da natureza jurídica do projetista, podendo ser utilizados, por exemplo, estatutos de criação, normativas e regimentos. Não sendo aceita declaração. Já o documento para atestar que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto é a declaração de envio de projeto ambiental assinada pelo representante legal. Nela consta item sobre a questão.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

59	É obrigatório que o coordenador financeiro seja um contador ou administrador?	Sim, o coordenador financeiro deve possuir formação aderente à função, devendo o projetista apresentar o documento comprobatório de inscrição do profissional no respectivo conselho de classe. Ressalta-se que o mesmo vale para o coordenador técnico.
60	Se o projeto básico mencionado é o que preenchemos no formulário da SISPRO, o que deve ser anexado neste item?	Para que o critério em questão seja atendido pelo projetista, é necessário que a declaração de envio de projeto básico seja assinada pelo representante legal da instituição. Para tal comprovação, solicita-se o envio de: (i) no caso de instituição privada, sem fins lucrativos, ou de sociedade cooperativa: cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, cópia de documento de identificação (RG, CNH) do representante legal e declaração de envio de projeto ambiental - Anexo I; ou (ii) no caso de instituição pública: cópia de documento de identificação (RG, CNH) dos dirigentes máximos da instituição e do setor responsável pelo projeto, cópia de documento funcional que comprove o vínculo dos dirigentes máximos da instituição e do setor responsável pelo projeto e declaração de envio de projeto ambiental - Anexo II.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

61	Estamos avaliando a possibilidade de XXXX [uma associação civil sem fins lucrativos], por meio do XXXXXX [mecanismo de captação de recursos privados e de financiamento climático, em âmbito estadual], atuar como instituição projetista sendo um repositório de projetos, desempenhando um papel semelhante ao de um avalista institucional, agregando credibilidade e segurança ao processo ao assegurar aspectos como a disponibilidade e regularidade das áreas elegíveis, a qualificação técnica das iniciativas submetidas, a aderência aos parâmetros e exigências do edital e o acompanhamento da qualidade da implementação e dos resultados previstos. Caso isso não seja possível, o XXXXXX [mecanismo de captação de recursos privados e de financiamento climático, em âmbito estadual] pode indicar projetos validados por um comitê técnico, elaborado para se atingir os parâmetros de XXXXX [norma estadual ligada à reparação ecológica] em 5 anos. Neste caso, a instituição projetista seria a própria executora e o XXXXXX [mecanismo de captação de recursos privados e de financiamento climático, em âmbito estadual] participando do monitoramento e acompanhamento do projeto, sendo remunerado como instituição parceira da	O XXXX [associação civil sem fins lucrativos] poderá figurar como instituição projetista somente se assumir efetivamente a elaboração, a coordenação, a execução ou supervisão direta e a responsabilidade institucional pelo projeto ambiental a ser executado para implementar o serviço de recuperação da vegetação nativa para a finalidade de conversão de multas aplicadas pelo Ibama no âmbito do edital nº22/2026. A atuação limitada à validação, indicação ou chancela de projetos de terceiros não é suficiente para caracterizá-lo como instituição projetista no âmbito deste edital nº22/2026. Quanto aos projetos já selecionados e "chancelados" pelo XXXXXX [mecanismo de captação de recursos privados e de financiamento climático, em âmbito estadual], caso as instituições projetistas/executoras tenham o interesse de submeter ao edital nº22/2026 poderão submetê-las via SISPRO (https://sispro.ibama.gov.br/), vide Manual do Proponente em [https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/notas/2026/orientacoes-sobre-o-edital-de-chamamento-publico-no-22-2026-2013-credenciamento-de-projetos-para-recuperacao-de-vegetacao-nativa/2026-07-08_manual_sispro_proponente.pdf].
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

instituição projetista, vinculando o projeto a uma política pública [de governo estadual].	
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

62	"Olá, Somos guardiões das águas de XXXX XXXX, articulação comunitária engajada na proteção das águas e da Floresta, e estamos enfrentando uma situação de incêndios recorrentes em uma PRAD do IBAMA com processo de 2002. Processo número XXXXXX XXXXXX. A situação dessa APM - Área de Proteção Manancial e de retenção hídrica - está calamitosa conforme as fotos aéreas que disponibilizamos no dossiê em anexo. Gostaríamos de saber como podemos fazer para compreender qual a situação atual do processo e como podemos assumi-lo a fim de inscrevê-lo no edital de repositório do Ibama e em outros editais de reflorestamento e preservação da área. "	Primeiramente, informamos que este canal de comunicação é exclusivo para tratar de questões referentes ao Edital de Chamamento Público nº22/2026 e, portanto, para saber do andamento do referido processo SEI é recomendado solicitar acesso externo ao SEI Ibama. Vide informações no link a seguir : https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/documentos-e-processos-eletronicos-sistema-eletronico-de-informacoes-sei Em relação a projeto ambiental, de acordo com o item 3.2.6 do edital de Chamamento Público nº 22/2026, são consideradas áreas inelegíveis para receber as intervenções do projeto: Imóvel rural privado sem inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural, CAR. Área de intervenção que esteja recebendo recursos de outro projeto, público ou privado, cujo objeto seja a recuperação da vegetação nativa. Há uma exceção: podem ser admitidas ações complementares que contribuam para a permanência da vegetação nativa em processo de recuperação, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de financiamento. Áreas destinadas à reparação de danos decorrentes das próprias infrações ambientais, nos termos do art. 141 do Decreto nº 6.514/2008. Áreas em que as intervenções correspondam ao cumprimento de obrigações ambientais decorrentes de impactos adversos ocasionados no âmbito do licenciamento ambiental. Áreas que sejam objeto de disputas judiciais de qualquer natureza.
----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	Áreas que possuam Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada, PRAD, pactuado junto a órgão integrante do Sisnama, salvo quando houver compatibilidade entre os resultados esperados do PRAD e os resultados previstos no projeto submetido ao Edital nº 22/2026. Nessa hipótese, deverá ser apresentada ao Ibama justificativa formal para a escolha da área. Áreas particulares com indícios de trabalho infantil ou de submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, bem como áreas cujo proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel ou empregador vinculado conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Propriedades cujo limite declarado no CAR não corresponda à realidade, ressalvadas pequenas variações decorrentes de ajustes cartográficos na delimitação dos polígonos. Áreas de Reserva Legal não declaradas no CAR. Portanto, no caso da área com PRAD, poderá integrar o projeto quando houver compatibilidade entre os resultados esperados do PRAD e os do projeto ambiental submetido ao edital nº22/2026 do Programa ReVerdeAr, acompanhada de justificativa formal. Não poderá haver dupla imputação da mesma obrigação, atividade ou resultado.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

63	1. A função de Coordenador Técnico do projeto pode ser exercida por profissional contratado com recursos do próprio projeto, na modalidade de consultoria, desde que possua formação, qualificação e experiência técnica compatíveis com as atribuições previstas para essa função? Em caso afirmativo, os custos referentes à contratação deste profissional podem ser previstos no orçamento do projeto?	É admissível que a função de Coordenador Técnico seja exercida por profissional contratado com recursos do projeto, inclusive na modalidade de consultoria, desde que a forma de contratação seja compatível com a natureza efetiva do serviço e que o profissional não esteja abrangido pelas vedações do edital. A contratação do profissional nessa modalidade (consultoria) não afasta a responsabilidade institucional da projetista pela coordenação, execução e entrega dos resultados do projeto ambiental submetido. O edital nº 22/2026 credencia projetos para execução por meio da conversão direta de multas, sem criar vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e a instituição projetista. Por isso, a seleção, a contratação, o pagamento e os encargos correspondentes ao Coordenador Técnico permanecerão sob responsabilidade da instituição executora e deverão ser documentados para fins de rastreabilidade e comprovação da execução.
64	2. É possível prever no orçamento a aquisição de sementes de espécies nativas coletadas e beneficiadas por mulheres indígenas, capacitadas no âmbito do próprio projeto, para utilização como insumo nas ações de restauração ecológica previstas na proposta? A atividade teria como objetivos disponibilizar sementes nativas de procedência local para as ações de restauração, fortalecer a cadeia de sementes nativas e contribuir para a inclusão socioproductiva das comunidades indígenas envolvidas.	2. A aquisição de quaisquer insumos no Projeto Ambiental que for realizada a partir de recursos advindo de 'conversão de multa ambiental' tem que estar comprovadamente ligada à recuperação da vegetação nativa na área declarada pelo Projeto submetido ao edital nº22/2026 do Ibama. No caso em tela, é possível adquirir sementes nativas de procedência local, coletadas/beneficiadas por mulheres indígenas capacitadas no âmbito do próprio projeto. O que é vedado é o projeto pagar duplamente por uma mesma atividade/insumo. Por exemplo: se na capacitação financiada por recursos da conversão de multas for realizada a coleta de sementes que forem ser usadas na atividade de recuperação do Projeto, essas sementes não podem ser adquiridas pelo Projeto, pois já foram coletadas em atividade organizada e financiada pelo Projeto.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

65	3. É permitida a contratação, com recursos do projeto, de professor vinculado a uma universidade pública federal para prestação de serviço de consultoria técnica especializada, desde que a atividade seja compatível com sua área de atuação e sejam observadas as normas da instituição à qual o profissional está vinculado, inclusive quanto às autorizações eventualmente necessárias? Em caso afirmativo, existe alguma restrição específica do Edital quanto à modalidade de contratação, carga horária ou forma de remuneração desse profissional?	3. É vedado o pagamento de salários, bolsas de pesquisa, bolsas técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta. Como universidade pública federal integra a Administração Pública, a contratação remunerada de professor vinculado a ela é considerada inelegível com recursos da conversão de multas, ainda que a atividade seja compatível e autorizada pela instituição.
----	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

66	4. O Edital estabelece que despesas com diárias e passagens podem ser financiadas para pessoas diretamente envolvidas na execução do projeto, não sendo permitidas, entretanto, no caso de servidores públicos. Nesse contexto, solicitamos esclarecer se essa restrição também se aplica a empregados públicos de empresa pública federal, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como é o caso dos empregados da XXXXX [empresa pública], ou se esses profissionais podem ter despesas com diárias e passagens custeadas com recursos do projeto para participação em atividades diretamente relacionadas à sua execução. Esclarecemos que a proposta em elaboração prevê ações de restauração ecológica em diferentes áreas do bioma Pampa, cuja execução e acompanhamento técnico demandam deslocamentos da equipe da XXXXX [empresa pública]. Dessa forma, caso a referida restrição também seja aplicável aos empregados públicos, haverá impacto significativo na viabilidade operacional e financeira da proposta, uma vez que a instituição não dispõe, no âmbito do projeto, de outra fonte de recursos para custear esses deslocamentos.	4. Como a Embrapa é empresa pública federal integrante da Administração indireta, seus empregados públicos estariam impedidos de receber diárias e passagens, a menos que seja demonstrado o caráter de adicionalidade e que a atribuição exercida no projeto não se sobreponha à atribuição original como empregado público.
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

67	5. A área mínima de 100 hectares de recuperação da vegetação nativa exigida pelo Edital pode ser constituída pelo somatório de áreas de intervenção descontínuas, localizadas em diferentes propriedades e territórios, desde que todas sejam elegíveis e estejam contempladas em uma mesma proposta e estratégia integrada de restauração? Existe número máximo de áreas ou distância máxima entre elas?	5. Sim. O somatório de áreas descontínuas é permitido, desde que todas estejam dentro da região de interesse, sejam elegíveis, estejam formalizadas e componham estratégia integrada. Não há número máximo de áreas nem distância máxima entre elas.
68	6. A recuperação de ecossistemas campestres do bioma Pampa, incluindo butiazais, por meio de regeneração natural assistida e intervenções de manejo, como controle ou exclusão temporária do pastejo, controle de espécies exóticas invasoras e enriquecimento com espécies nativas, quando necessário, pode ser contabilizada na área mínima de recuperação da vegetação nativa exigida pelo Edital?	6. A recuperação de áreas campestres do Pampa, inclusive butiazais, utilizando-se técnicas de regeneração natural assistida pode sim ser contabilizada na área mínima, desde que esteja tecnicamente fundamentada no diagnóstico e use protocolo adequado ao Pampa.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

69	7. Uma área pertencente a empresa pública federal, destinada a atividades de pesquisa e conservação, pode ser incluída entre as áreas de intervenção do projeto para ações de controle de espécies exóticas invasoras e recuperação da vegetação nativa? Em caso afirmativo, quais documentos são necessários para demonstrar a elegibilidade da área e a adicionalidade das ações propostas?	7. Não há problema quanto à área pertencer a uma empresa pública, desde que ela se enquadre em uma das categorias de áreas elegíveis determinadas pelo edital. A saber: a) Áreas de Preservação Permanente (APPs) rurais e urbanas; b) Reservas Legais (RLs) em assentamentos da reforma agrária ou em imóveis rurais privados, desde que formem corredores ecológicos, que tenham alta importância para a segurança hídrica comprovada a partir de documentos técnicos do MMA e/ou da ANA, ou que estejam localizadas nas Áreas Sucessíveis à Desertificação identificadas pelo Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB-Brasil); c) Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais; d) Territórios Indígenas (TIs), Territórios Quilombolas ou territórios de comunidades tradicionais reconhecidos oficialmente. E também não se enquadre entre as áreas consideradas inelegíveis. A saber: a. Imóvel rural privado sem inscrição ativa no Cadastro Ambiental Rural (CAR); b. Área de intervenção que esteja recebendo recursos de outro projeto, público ou privado, que tenha como objeto recuperação da vegetação nativa, salvo em casos de ações complementares que contribuam para a permanência da vegetação nativa em processo de recuperação; c. Recuperação da vegetação nativa em áreas danificadas em decorrência das próprias infrações, nos termos do art. 141 do Decreto nº 6.514/2008; d. Áreas destinadas ao cumprimento de obrigações ambientais decorrentes dos impactos adversos ocasionados no âmbito do licenciamento ambiental; e. Áreas que sejam objeto de disputas judiciais de qualquer natureza; f. Áreas que possuam Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pactuado junto a órgãos do Sisnama serão permitidas apenas se houver compatibilidade entre os resultados esperados previstos no referido PRAD e os
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	resultados esperados para o projeto a ser executado por meio deste Edital, devendo ser submetida ao Ibama justificativa formal da escolha da área; g. Áreas particulares com indícios de trabalho infantil ou de submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão, ou cujo proprietário, possuidor, responsável pelo imóvel ou empregador a ele vinculado conste no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou norma que venha a substituí-la. h. Propriedade cujo limite no CAR não corresponda à realidade, descontadas as pequenas variações compatíveis com ajustes cartográficos na delimitação dos polígonos; i. Em RLs não declaradas no CAR. Se a área for pública, o projeto deve comprovar comunicação prévia com o órgão/entidade competente e apresentar autorização, anuência, manifestação formal ou declaração de não objeção quando exigível. Assim como demonstrar que as ações extrapolam atividades ordinárias e não substituem custeio regular.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

70	8. Pelo que compreendemos do Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – ReVerdeAr, a estruturação do projeto em cotas-partes é facultativa, sendo necessária apenas quando se pretende possibilitar o financiamento do projeto com recursos provenientes de mais de uma multa. Esse entendimento está correto? Adicionalmente, a apresentação do projeto estruturado em cotas-partes proporciona alguma vantagem ou prioridade para sua disponibilização no Repositório de Projetos ou para a captação dos recursos destinados à sua execução?	8. Sim, a estruturação do projeto em cotas-partes é facultativa. As cotas-partes podem facilitar a aderência a diferentes valores de multas, mas não atribui prioridade para sua disponibilização no Repositório de Projetos Ambientais ou para a captação dos recursos destinados à execução do projeto.
71	1) Cotas-partes: Uma mesma instituição projetista pode elaborar um projeto com cotas-partes de diferentes dimensões em relação ao número de hectares? Por exemplo, a XXXXXX [nome da instituição] pode escrever um projeto com uma cota-parte no tamanho de 46,824 hectares; outra cota-parte no tamanho de 100 hectares; e outra cota-parte no tamanho de 122,566 hectares?	1. Sim. As cotas-partes de um mesmo projeto podem ter dimensões distintas. É possível estruturar cotas-partes de tamanhos diferentes dentro de um mesmo projeto, desde que a área total do projeto respeite o limite geral de 100 a 300 ha para recuperação da vegetação nativa.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

72	2) Cotas-partes (Item 2.4.4.): Neste ponto não entendemos ao certo se somado todas as cotas-partes elas não podem passar de 10 anos de execução; ou se elas podem ser executadas simultaneamente desde que em até 10 anos. Por exemplo, 4 cotas-partes de 3 anos somariam 12 anos, porém elas podem ser executadas simultaneamente de desta forma todas seriam concluídas em menos de 10 anos.	2. No caso de divisão em cotas-partes, o cronograma será pactuado individualmente, mas o tempo máximo para a conclusão da execução integral do projeto, ou seja, de todas as cotas-partes, será de 10 anos. O limite de 10 anos se refere ao prazo cronológico total do projeto. Assim, cotas-partes podem ser executadas simultaneamente ou em paralelo, desde que a execução integral de todas elas seja concluída em até 10 anos.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

73	1)Cotas-partes: Ao acessar o Sistema de Elaboração de Projetos (SISPRO), não conseguimos identificar de forma clara como inserir as informações por cota-parte. Nas seções verificadas, localizamos apenas campos para metas e suas respectivas etapas. O edital menciona as metas obrigatórias: I. Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação; II. Implantação dos Planos de Recuperação; III. Manutenção e monitoramento; IV. Educação ambiental. Entendemos que cada cota-parte deve contemplar estas quatro etapas obrigatórias, de forma independente, e que a soma de todas as cotas-partes resultará nas metas gerais do projeto. Todavia, não compreendemos como estruturar e	1. As metas a serem inseridas no Sispro devem ser entendidas como grandes componentes do projeto. As quatro metas obrigatórias devem ser preenchidas no campo correspondente das metas, sem prejuízo da adição de metas complementares que o projetista possa prever. A instituição projetista tem a liberdade de montar o projeto subdividindo-o em cotas-partes ou não. No caso de optar pelo fracionamento do projeto em cotas, essas devem ser descritas no campo "Objeto do Projeto". Complementações pertinentes podem ser adicionadas também nos campos "Descrição Metodológica" e "Riscos a Execução", nas páginas de Etapas e Itens de Etapas. Uma cota-parte tanto poderia ser estruturada com componentes das quatro metas obrigatórias quanto poderia corresponder a uma meta própria, a depender da proposta apresentada. É importante ressaltar que as cotas devem ser independentes em sua execução financeira, de modo que caso alguma cota tenha sua realização interrompida por inadimplemento do autuado responsável por ela, essa não interfira na execução das outras cotas ou do restante do projeto.
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

inserir todas estas informações no SISPRO de modo a atender simultaneamente ao formato do sistema e às exigências do edital.

Poderiam, por gentileza, esclarecer como deve ser feita a vinculação das cotas-partes às metas e etapas dentro do SISPRO?



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

74	2)Áreas não indenizadas em Parques Nacionais (PARNA): No caso específico do PARNA XXXXX, sabemos que existem extensas áreas particulares ainda não regularizadas, mas que estão sob prazo de regularização fundiária estabelecido em Ação Civil Pública do Ministério Público Federal. Gostaríamos de confirmar se essas áreas podem ser objeto de projetos submetidos ao edital, considerando que a regularização está em curso. Há alguma restrição ou condicionante específica para a inclusão dessas áreas em projetos de restauração no âmbito do Programa Reverdear?	No caso das áreas referidas (áreas particulares dentro de Parque Nacional e sob prazo de regularização fundiária), o edital exige que as áreas de intervenção não estejam sob disputa judicial, ou seja, que não haja nenhuma ação judicial com a finalidade de reverter a criação do parque ou de alteração de seus limites territoriais. A intuição proponente será responsável por fornecer toda a documentação necessária para essa comprovação. Além disso, será necessário apresentar declaração de anuência tanto do gestor do parque quanto dos proprietários das áreas particulares pendentes de regularização abrangidas pelo projeto.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

75	3)Áreas já implementadas: É possível desenvolver projetos/cotas-partes em áreas onde já realizamos ações de restauração ou plantio anteriormente, contemplando, por exemplo, atividades de manutenção, enriquecimento, monitoramento ou ampliação das áreas recuperadas, desde que atendidos os objetivos do edital. Seria entendido como uma complementação?	3. Sim. Ações em áreas já implementadas podem ser admitidas como complementação, desde que não haja sobreposição indevida de financiamento, que as ações sejam adicionais, rastreáveis e diretamente vinculadas à permanência, melhoria ou ampliação da recuperação da vegetação nativa e da conectividade dos ecossistemas.
76	4)Métodos de Restauração - Sistemas Agroflorestais - SAFs: Podemos incluir os SAFs com estratégia para recuperação ambiental, considerando um horizonte temporal em que as espécies de produção gradualmente serão substituídas por espécies florestais nativas?	4. SAFs podem ser incluídos se estiverem subordinados ao objetivo de recuperação da vegetação nativa, como ações complementares, mas sem transformar a produção em finalidade principal do projeto. Ressalta-se que a fitofisionomia da área de intervenção deve ser mantida em conformidade com a área de referência e que a escolha de espécies deve promover diversidade, ocorrência local e benefícios ecológicos. Espécies exóticas invasoras são terminantemente proibidas. Espécies exóticas não invasoras podem aparecer pontualmente em SAFs ou sistemas análogos, mas as despesas para inseri-las não podem ser custeadas com recursos da Conversão de Multas e sua presença não pode descaracterizar o serviço ambiental. Logo, um SAF transitório é aceito se for tecnicamente justificado, se a trajetória final for a recuperação da vegetação nativa e se os custos de espécies produtivas exóticas forem segregados dos recursos da conversão.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

77	2. No ANEXO III, o proprietário assina que está ciente de que as áreas constantes no Anexo deste TERMO DE ADESÃO não podem receber recursos de outros projetos, públicos ou privados, para recuperação da vegetação nativa, salvo casos em que comprovadamente as ações se complementem e sejam coordenadas para entregar os resultados previstos e contribuam para a permanência do processo de recuperação da área. Porém não especifica o tempo para que recursos de outras fontes não possam ser introjetados nas áreas objeto deste projeto. E também não está claro se esse compromisso é estabelecido a partir do momento da assinatura do termo, ou seja antes da contratação do projeto pelo autuado.	O documento ANEXO III "TERMO DE ADESÃO DE PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR RURAL A PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA - PROJETO AMBIENTAL DO PROGRAMA DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS DO IBAMA" somente será cobrado pelo Ibama na ocasião de assinatura do TCCM pelo autuado, quando as áreas de intervenção específicas já tiverem sido definidas. Sobre o tempo em que se deu o recebimento de recursos de outros projetos, há duas situações distintas. Caso a mesma área venha a receber recursos concomitantemente da Conversão de Multas e de outros projetos, somente ações complementares serão admitidas. Serão consideradas complementares aquelas cujo insumos, bens, equipamentos e serviços não constituírem sobreposição de financiamento. Caso a área tenha recebido recursos de outro projeto no passado, não há impedimentos para que receba recursos de projeto ambiental para a Conversão de Multas, desde que as ações a serem desenvolvidas sejam planejadas tendo como base o diagnóstico atual da área realizado especificamente para o projeto atual, com respectivo Tempo Zero (T0) como marco, conforme orientado neste edital nº22/2026 e que terá que ser detalhado no SISPRO no momento da submissão do Projeto Ambiental Básico.
78	3. o anexo III pode ser preenchido com os dados de um dos proprietários do imóvel rural? ou todos os proprietários que constam em matrícula devem assinar?	3. O anexo III deve conter os dados e anuência de todos os proprietários abrangidos nas áreas de intervenção. Caso o imóvel rural seja de propriedade de mais de uma pessoa, o termo de anuência deve conter o nome de todos os proprietários ou seus procuradores legais. No entanto, o preenchimento do ANEXO III não será exigido no momento de submissão do Projeto Ambiental Básico ao edital ReVerdeAr. Somente no momento do projeto executivo, que faz parte do Termo de Compromisso de Conversão de Multa para que a área a ser recuperada possa receber recurso de conversão de multa ambiental.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

79	4. Estamos escrevendo o projeto para execução em um assentamento e no interior de uma UC, nesse caso, os órgãos competentes (INCRA e Fundação Florestal) devem assinar o Anexo III - Termo de Anuência. É necessário somente incluir um campo para assinatura de um representante do órgão ou algo mais?	Em Unidades de Conservação será necessária a apresentação de carta de anuência assinada pelo gestor da unidade. Para assentamentos em titulação será necessária a apresentação de carta de anuência assinada pelo INCRA e dos termos de adesão assinados pelos possuidores das áreas de intervenção. Já para assentamentos titulados deverão ser apresentados os termos de adesão assinados pelos proprietários das áreas de intervenção.
80	5. Podem ser elegíveis as áreas que já se comprometeram à execução de PRA junto à plataforma do SICAR?	O item 3.2.6, alínea "f" do edital estabelece que "Intervenções em áreas que possuam Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) pactuado junto a órgãos do Sisnama serão permitidas apenas se houver compatibilidade entre os resultados esperados previstos no referido PRAD e os resultados esperados para o projeto a ser executado por meio deste edital, devendo ser submetida ao Ibama justificativa formal da escolha da área". Portanto, as áreas de PRA podem ser elegíveis desde que não haja conflito com obrigações já assumidas e que não ocorra dupla contagem de recursos para o mesmo objeto, ou seja, as mesmas ações, serviços e insumos não podem ser simultaneamente custeados pelo projeto de conversão de multas e por outra fonte.
81	6. Os itens de serviços prestados podem ser declarados pela própria instituição proponente que realizará o serviço? precisam ser apresentados 3 orçamentos para itens de serviço? ou apenas para itens de materiais e insumos?	São necessárias três cotações de fornecedores diferentes, tanto para materiais e insumos quanto para serviços contratados pela instituição. Em caso de serviços feitos pelo próprio corpo técnico da empresa essas 3 cotações não são necessárias, mas é necessário informar o custo do serviço (ex. R\$ hora/colaborador e número de horas para a execução do serviço). No caso de o projetista executar o serviço como contrapartida, o custo deve ser inserido no orçamento e informado como contrapartida.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

82	Gostaria de confirmar se podemos solicitar bolsas para alunos de mestrado e/ou doutorado no orçamento? Não está definido isso no edital.	A previsão de bolsas de pesquisa poderá ser admitida no orçamento do projeto quando as atividades desempenhadas pelos bolsistas estiverem diretamente relacionadas às atividades necessárias à execução das metas, etapas e resultados previstos no Projeto. A concessão deverá observar, cumulativamente: i) vinculação direta e comprovável entre as atividades do bolsista e os objetivos do projeto; ii) descrição das atribuições, dos produtos, da carga de dedicação e do período de atuação; iii) definição de critérios objetivos para seleção e acompanhamento dos bolsistas; iv) compatibilidade do valor e da duração da bolsa com a modalidade, a qualificação exigida e as práticas institucionais aplicáveis; v) previsão expressa no orçamento e no cronograma físico-financeiro; vi) apresentação de produtos e resultados verificáveis; vii) inexistência de sobreposição com bolsas, salários ou outras formas de remuneração recebidas para a execução das mesmas atividades e no mesmo período; e viii) observância das regras da instituição responsável pela concessão e da legislação aplicável. Entretanto, há que se observar que o edital de Chamamento Público nº 22/2026 classifica como inelegível o: “pagamento de salários, bolsas de pesquisa, bolsas técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta”. Dessa forma, não poderão ser custeadas com recursos da conversão de multas ambientais bolsas destinadas a servidores, empregados públicos ou outros integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ainda que tais pessoas participem das atividades de diagnóstico, monitoramento, pesquisa aplicada ou avaliação dos
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	resultados do projeto. A proposta deverá identificar as modalidades de bolsa, os perfis dos beneficiários, os valores, os períodos, as atribuições e os produtos esperados. Caso os beneficiários ainda não tenham sido selecionados no momento da submissão, o projeto deverá apresentar os critérios de seleção e registrar expressamente que não serão admitidos bolsistas alcançados pela vedação do edital. A participação de servidores públicos nas atividades de pesquisa permanece possível, desde que autorizada pela respectiva instituição e formalizada no instrumento de atuação em rede. Contudo, a remuneração regular desses servidores deverá permanecer sob responsabilidade do órgão ou entidade de origem, não podendo ser custeada direta ou indiretamente pelos recursos da conversão de multas.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

83	1. Sobre o ANEXO III - existe um campo para preenchimento do [NOME/RAZÃO SOCIAL DO AUTUADO(A)] se ainda não foi feita a definição do nome do autuado que contratará nosso serviço? o campo pode ser excluído ou permanecer em branco na submissão do projeto?	Os documentos de formalização das áreas de intervenção deverão ser enviados apenas como produto da Meta I, como consta na Tabela 1 do edital, ou seja, com o projeto já em execução. Portanto, na submissão do projeto não é preciso enviar o Anexo III preenchido.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

84	A XXXXXX [nome de instituição] pretende submeter uma proposta ao referido edital, com o objetivo de promover a restauração ecológica de áreas degradadas contíguas à Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) XXXXXXXX. Existe, ainda, a possibilidade de aquisição dessas áreas para a implementação de ações de restauração florestal e, posteriormente, sua incorporação à Reserva XXXXXXXX, ampliando a área de RPPN. Contudo, verificamos na seção de Perguntas e Respostas (Item 16), que não é possível a aquisição de imóveis. Neste sentido, A XXXXX [nome de instituição] solicita esclarecimentos e que seja avaliada a possibilidade de exceção quando este imóvel possa ser destinado a criação de uma RPPN.	O Edital nº 22/2026 estabelece que a aquisição de imóveis constitui despesa inelegível para aplicação dos recursos oriundos da conversão de multas ambientais (item 7.7.9.23, alínea “a”). Dessa forma, não é permitido utilizar esses recursos para comprar terrenos privados, ainda que a finalidade seja implementar ações de restauração da vegetação nativa e posteriormente incorporar a área a uma Unidade de Conservação. Os recursos da conversão devem ser direcionados à execução dos serviços ambientais previstos no projeto, observadas as áreas elegíveis e demais requisitos do edital.
85	Campo justificativa, na plataforma sispro, para o programa reverdear, está dando erro. Vc cola o texto e /ou redige e não salva. O que fazer?	Trata-se de erro incomum do sistema, que não pode ser replicado. O layout da página apresentada no print apresenta inconsistências - como a chamada "Meus Pros", onde deveria aparecer "Meus Projetos". Sugere-se que o usuário exclua o projeto criado, limpe o cache e os cookies do navegador, acesse novamente o sistema e tente criar um novo projeto no edital ReVerdeAr (código CP-02/2026), atualmente disponível na página de



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		procedimentos de seleção. Caso o erro persista, solicita-se entrar em contato novamente por e-mail para detalhamento do erro e solução urgente.
86	Expressiva parte do CAR ainda não foi validado pelos estados, Como proceder? (Como proceder no caso de projetos em que o CAR das áreas de atuação ainda não foram validados pelos estados - assumindo que tenham já sido encaminhados)	Não será cobrado o CAR validado das áreas, apenas que seja CAR ativo. Entretanto, não serão aceitas áreas cuja propriedade apresente sobreposição no CAR, assim como áreas de intervenção que não estejam dentro dos limites da propriedade declarados no CAR.
87	Considerando que R\$ 62 mil/ha é o teto previsto no Edital, gostaríamos de esclarecer se o custo efetivo por hectare integra diretamente o cálculo do Índice Multicritério de Custo-Efetividade – IMCE e, portanto, se um projeto tecnicamente equivalente que apresente custo por hectare inferior ao teto obtém maior pontuação em eficiência econômica.”	Sim. O custo efetivo por hectare integra diretamente o cálculo do IMCE, pontuando aqueles projetos com custo por hectare mais baixo.
88	Nesta parte (estruturação das metas no SISPRO), o projeto é escrito como um todo? Como ficam as cotas-partes?	O projeto deve ser preenchido como um todo. A descrição sobre as cotas-partes deve ser inserida no campo "Objeto do Projeto". Complementações pertinentes podem ser adicionadas também nos campos "Descrição Metodológica" e "Riscos à Execução", nas páginas de Etapas e Itens de Etapas.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

89	GOSTARIA DE SABER QUAL A DIFERENÇA DO PROJETO DE CONVERSAO QUE JA EXISTE DO QUE ESTA SENDO IMPLEMENTADO ATUALMENTE?	A possibilidade de converter multa ambiental em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente está prevista no §4º, art. 72 da Lei nº 9.605/1998 e, na esfera dos sancionadores federais (atualmente Ibama e ICMBio), está regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008. Para multas aplicadas pelo Ibama, a operacionalização da conversão está regulamentada pela Instrução Normativa nº 21/2023, e, atualmente, limitada pela Portaria Ibama nº 15/2026 à conversão direta. No âmbito da execução do Programa de Conversão de Multas Ambientais do Ibama - PCMAI, estão vigentes o Procedimento Administrativo para Aprovação de Projetos (Portaria) e o Repositório de Projetos Ambientais, por meio de projetos já credenciados e os que serão via edital de Chamamento Público nº 22/2026 e outros. Na página da conversão de multas no site oficial do Ibama, disponível no link https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais , é possível acompanhar os procedimentos de aprovação e credenciamento de projetos, acessar o Repositório de Projetos Ambientais e acessar todas as informações referentes ao instrumento em questão.
90	É possível inscrever mais de um projeto pela mesma instituição?	O Sispro permite a inserção de mais de 1 projeto por CNPJ. Entretanto, o edital limita a inscrição de apenas 1 projeto por CNPJ. Desta maneira, no caso de inscrição de mais de 1 projeto, apenas o último enviado será considerado.
91	Todos os projetos terão devolutiva sobre os pontos de análise para aprovação, ou apenas os que pontuarem acima de 60% mas abaixo de 70% terão essa devolutiva?	Sim. Todos os projetos que forem efetivamente analisados terão acesso às devolutivas sobre os pontos avaliados. Isso inclui os projetos que cumprirem os requisitos de habilitação do projetista e não forem desclassificados nos parâmetros eliminatórios previstos no Edital. Portanto, a devolutiva não será restrita aos projetos que obtiverem entre 60% e 70% da pontuação.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

92	Tem o espelho do formulário de preenchimento do projeto? É possível fazer o preenchimento no SISPRO de forma gradual e ficar salvo automaticamente? A live ficará salva? O grupo gestor do projeto poderá ser composto por quantas pessoas? As pessoas que compõem a diretoria da Associação poderão ser Coordenadores (as) do projeto?	1. Tem o espelho do formulário de preenchimento do projeto? Recomendamos o Manual do proponente do Sispro, disponível no link https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/conversao-multas-ambientais/arquivos/2026/2026-07-16_manual_sispro_proponente.pdf, para maiores informações sobre o formulário de preenchimento. 2. É possível fazer o preenchimento no SISPRO de forma gradual e ficar salvo automaticamente? Sim, é possível o preenchimento de forma gradual, basta que o projetista clique em "Salvar" em cada página após a inserção das informações. 3. A live ficará salva? Sim. A live está gravada e disponível no canal do Ibama no YouTube, podendo ser acessada por meio do link https://www.youtube.com/live/il8-4o8Al1M. 4. O grupo gestor do projeto poderá ser composto por quantas pessoas? O Edital estabelece a obrigatoriedade de 01 coordenador geral, 01 coordenador técnico e 01 coordenador financeiro. Cada coordenador pode executar apenas uma coordenação por projeto e o projetista deve apresentar o documento comprobatório de inscrição nos respectivos conselhos de classe dos coordenadores técnico e financeiro. 5. As pessoas que compõem a diretoria da Associação poderão ser Coordenadores(as) do projeto? Sim. Ressalta-se que, no caso dos coordenadores técnico e financeiro, é necessário que
----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Editais de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		possuam formações aderentes ao desempenho de suas funções, com inscrição nos respectivos conselhos de classe.
--	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

93	Por que instituições privadas não são autorizadas a participar do certame? Pois: 1) a maioria das instituições sem fins lucrativos terceirizam o objeto principal do certame para empresas privadas, 2) existem diversos instrumentos legais como a Parceria Público Privada (Lei Federal nº 11.079/2004) que permitem essa articulação.	Somente está vedada a participação na qualidade de instituição projetista para as instituições privadas com fins lucrativos no âmbito deste Edital, que está sujeito às leis e normativas que regulamentam os sancionadores ambientais federais. O § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605/1998 permite que a multa simples seja convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. O Decreto nº 6.514/2008 regulamenta a conversão em âmbito dos sancionadores ambientais federais (neste momento somente Ibama e ICMBio) e prevê a realização de chamadas públicas para seleção de projetos apresentados por órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Isto porque o fundamento para a conversão da 'obrigação de pagar a multa' pela 'obrigação de usar o valor para implementar um serviço' não admite que isso seja feito fomentando lucro privado. Isso não impede, contudo, que empresas privadas sejam contratadas para executar determinados serviços ou fornecer bens e insumos necessários ao projeto, desde que observadas as regras aplicáveis e que o projetista permaneça responsável pela execução do projeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas. Assim, a vedação não recai sobre a participação de empresas privadas como fornecedoras ou prestadoras de serviços, mas sobre sua atuação como proponentes diretamente credenciadas no Repositório. Quanto à utilização de outros instrumentos jurídicos, como as Parcerias Público-Privadas (PPPs), trata-se de regime distinto, que possui requisitos e regras próprias e não se confunde com o modelo de conversão direta de multas ambientais adotado neste Edital. No Repositório, a relação entre autuado e projetista decorre da necessidade de execução da obrigação ambiental assumida pelo autuado, não da celebração de uma PPP ou de um contrato público.
----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

94	Poderá o autuado fazer ou contratar Projeto de PSA em área maior que contemple a área afetada a ser recuperada?	O edital nº22/2026 tem como objetivo credenciar projetos ambientais para conversão de multas em serviços de "recuperação da vegetação nativa, em área de no mínimo 100 e no máximo 300 hectares, nos biomas Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa". Quanto ao autuado desejar fazer ou contratar projeto de PSA nas áreas a serem recuperadas em projeto ambiental de conversão de multas, de forma geral, o edital nº 22/2026 não proíbe que uma área em recuperação venha a gerar Pagamento por Serviços Ambientais. A utilização desse mecanismo será possível desde que não haja duplicidade de financiamento, dupla remuneração ou dupla contabilização dos mesmos serviços ambientais e que sejam preservadas as obrigações, os resultados e a rastreabilidade do projeto vinculado à conversão de multas. Logo, a eventual vinculação da área a mecanismo de PSA deverá ser compatível com o projeto aprovado e com o respectivo Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental, TCCM, observando-se a ausência de: - duplicidade de financiamento da mesma atividade, despesa ou intervenção; - dupla remuneração pelo mesmo serviço ambiental; - dupla contabilização dos mesmos resultados; - atribuição, a outro programa, de resultados já vinculados ao cumprimento do TCCM; - comprometimento das metas, dos indicadores ou da permanência da recuperação; e - transferência de direitos ambientais incompatíveis com as obrigações assumidas pelo autuado. É importante esclarecer que a conversão de multa consiste na implementação dos serviços ambientais pactuados no TCCM, e que a substituição definitiva da cobrança da multa somente ocorre após a comprovação da execução desses serviços. Por essa razão, durante a vigência do TCCM, os resultados financiados pela conversão devem permanecer identificados e disponíveis para comprovar o cumprimento da obrigação do autuado.
----	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	Em relação ao PSA, a Lei nº 14.119/2021 define como "transação voluntária mediante a qual um pagador transfere recursos ou outra forma de remuneração a um provedor de serviços ambientais." Portanto, a participação em programa de PSA dependerá do atendimento às regras próprias desse programa, inclusive quanto à titularidade, adicionalidade, mensuração, verificação e ausência de dupla contagem dos serviços ambientais. Exemplo de situações a serem consideradas: Situação 1: PSA para remunerar exatamente a implementação de recuperação financiada pela conversão - Não é admissível que a mesma atividade de recuperação, manutenção ou monitoramento seja simultaneamente custeada pelos recursos da conversão de multas e remunerada por PSA como uma entrega autônoma, sem segregação entre as fontes e os resultados. Essa situação poderá caracterizar duplicidade de financiamento ou dupla contabilização. Situação 2: PSA para financiar ações adicionais - Poderá ser admissível quando o PSA estiver associado a ações, períodos ou resultados adicionais aos já financiados pela conversão, desde que sejam claramente segregados e não comprometam as obrigações do TCCM. Exemplos incluem manutenção adicional após o período originalmente financiado, ampliação das áreas, enriquecimento complementar ou continuidade da conservação após a conclusão das obrigações assumidas. Situação 3: PSA pela manutenção dos serviços após a conclusão do TCCM - Em princípio, poderá ser admitido, especialmente quando contribuir para a permanência dos resultados da recuperação. A vinculação deverá respeitar as regras do programa de PSA e não poderá atribuir retroativamente a outra fonte os serviços já custeados e contabilizados no âmbito da conversão. Esclarecemos que caso a área já participe ou venha a participar de programa de PSA, a instituição projetista deverá informar essa circunstância ao Ibama no ato da submissão
--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	do Projeto Ambiental e demonstrar: - o objeto e o período do PSA; - as atividades e os resultados remunerados; - a fonte e o beneficiário dos pagamentos; - a titularidade dos serviços ambientais; - a inexistência de sobreposição financeira; - a metodologia de segregação dos resultados; - a compatibilidade com o projeto e com o TCCM. Se a adesão ao PSA ocorrer após a aprovação do projeto e puder afetar o orçamento, as metas, os indicadores, a titularidade dos resultados ou a comprovação do TCCM, a alteração deverá ser submetida previamente à análise do Ibama.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

95	Considerando que R\$ 62 mil/ha é o teto previsto no Edital, gostaríamos de esclarecer se o custo efetivo por hectare integra diretamente o cálculo do Índice Multicritério de Custo-Efetividade – IMCE e, portanto, se um projeto tecnicamente equivalente que apresente custo por hectare inferior ao teto obtém maior pontuação em eficiência econômica?	Sim, o custo efetivo por hectare informado na proposta integra diretamente o cálculo do Índice Multicritério de Custo-Efetividade (IMCE). Dessa forma, entre projetos tecnicamente habilitados, um projeto que apresente menor custo por hectare poderá obter maior pontuação no bloco de Eficiência Econômica, conforme a fórmula e os critérios previstos no Edital. Assim, quanto menor o custo do projeto, maior a pontuação no bloco Eficiência Econômica. Ressalta-se, contudo, que a classificação não considera apenas o custo, mas também os demais blocos que compõem o IMCE, incluindo os critérios de territorialidade e prioridade social, e robustez e qualidade técnica.
96	1. APP x Reserva Legal: para um projeto de 300 ha estruturado prioritariamente em APPs ciliares relacionadas a mananciais de abastecimento público, essa priorização territorial produz alguma vantagem na pontuação do projeto? E, para eventual inclusão de RL, quais documentos do MMA/ANA são aceitos para comprovar alta importância para segurança hídrica?	1. A territorialidade do projeto não produz vantagem de pontuação, apenas de classificação por meio do Bloco I (Territorialidade e Prioridade Social), conforme informado na Tabela 4 do Edital nº 22/2026. 2. A publicação "Áreas Relevantes (hotspots) para a Implementação da Gestão Integrada Rio/Aquífero", da ANA, é exemplo de documento aceito para comprovar alta importância para segurança hídrica.
97	2. T0: a caracterização da linha de base ambiental realizada antes da intervenção pode constituir formalmente o Tempo Zero – T0, desde que obtida mediante levantamento/amostragem in loco dos indicadores ecológicos?	Pode sim.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

98	3. Regeneração natural: hectares conduzidos por regeneração natural assistida, sem plantio integral, são contabilizados integralmente entre os hectares recuperados, desde que possuam diagnóstico, intervenção prescrita, manutenção, indicadores e monitoramento?	Sim, regeneração natural assistida é um método de recuperação da vegetação nativa aceito pelo edital, desde que o projeto contemple todos os itens obrigatórios neles descritos.
99	4. Instituições públicas em rede: numa proposta envolvendo uma universidade federal como instituição projetista e a XXXXX [nome de instituição] como integrante técnica da rede de execução, quais instrumentos jurídicos devem formalizar essa rede no momento da submissão? É necessário que todos estejam concluídos já no SISPRO ou podem ser formalizados em etapa posterior?	É de responsabilidade das instituições a verificação jurídica sobre qual instrumento melhor se adequa ao contexto e que formalize, no mínimo: i) o objeto da parceria; ii) como se dará a transferência de recursos; iii) das obrigações das partes; iv) dos resultados esperados; e v) do prazo de vigência. Durante a submissão do projeto no Sispro, solicitam-se as informações gerais das instituições envolvidas, podendo a apresentação do documento de formalização ser feita posteriormente.
100	5. Adicionalidade: como o IBAMA espera que uma instituição pública demonstre objetivamente que o Projeto amplia sua capacidade operacional e não substitui despesas ordinárias?	A adicionalidade deve ser demonstrada por uma comparação objetiva entre o que a instituição pública já executa regularmente com seu orçamento e o que passará a entregar adicionalmente com o projeto. Não poderão ser transferidas ao projeto despesas obrigatórias de manutenção, funcionamento, pessoal permanente ou ações que já integrem a programação orçamentária regular da instituição. O elemento essencial é demonstrar que o projeto produzirá novos serviços ambientais



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		mensuráveis, e não apenas financiará aquilo que a instituição já tem obrigação, orçamento e estrutura para executar.
101	6. Equipe pública: confirmar se servidores da instituição projetista e da rede podem integrar tecnicamente a execução como contrapartida institucional, embora não possam receber remuneração, bolsas, diárias ou passagens com recursos do Projeto.	A participação de servidores públicos nas atividades do projeto é admitida, desde que autorizada pela instituição pública, formalizada por instrumento adequado e caracterizada a adicionalidade das ações propostas. Os servidores não poderão receber, com recursos da conversão de multas, salários, bolsas, gratificações, consultorias ou qualquer outra espécie de remuneração. Nos termos expressos do edital, também são inelegíveis as despesas com diárias, alimentação, hospedagem, passagens e deslocamentos destinadas aos servidores públicos, ainda que relacionadas a atividades adicionais do projeto. A adicionalidade da atividade não afasta, por si só, a inelegibilidade expressamente atribuída a essas categorias de despesa. As despesas pessoais de viagem dos servidores deverão ser suportadas pela instituição pública participante ou por outra fonte legalmente admitida. Os recursos da conversão poderão custear equipamentos, insumos, análises, serviços técnicos e demais despesas operacionais elegíveis necessárias à atividade, desde que não representem remuneração ou custeio indireto das despesas pessoais de viagem dos servidores e que sejam asseguradas a segregação, a proporcionalidade e a rastreabilidade dos custos.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

102	7. Cotas-partes: um projeto de 300 ha pode ser apresentado integralmente e, ao mesmo tempo, estruturado em cotas autônomas para permitir que diferentes autuados assumam parcelas, sem prejudicar sua classificação como projeto único?	Sim, um projeto um projeto de 300 ha pode ser apresentado integralmente e, ao mesmo tempo, estruturado em cotas autônomas para permitir que diferentes autuados assumam parcelas. O projetista deve informar, no campo "Objeto do Projeto" como é a estrutura de cotas-partes do projeto. Ressalta-se que a divisão em cotas-parte não influencia a classificação do projeto.
103	8. Metas adicionais: produtos como Atlas das Águas, conservação de árvores matrizes, monitoramento participativo e Rede de Multiplicadores Ambientais devem permanecer dentro das quatro Metas-padrão ou é preferível cadastrá-los como metas adicionais de serviços ambientais complementares? O próprio programa anuncia que o webinar tratará dessa distinção.	A estruturação das Metas deverá ser definida pelo próprio projetista, considerando a forma mais adequada para o planejamento, a gestão e o acompanhamento da execução do projeto ambiental proposto para implementar recuperação da vegetação nativa em, no mínimo 100 hectares, bem como a estrutura de cotas-partes adotada. Assim, produtos e ações como Atlas das Águas, conservação de árvores matrizes, monitoramento participativo e Rede de Multiplicadores Ambientais poderão ser inseridos nas quatro Metas-padrão ou estruturados como metas adicionais, desde que: i) todas estejam diretamente ligadas à implementação do serviço de recuperação da vegetação nativa que é o finalístico para converter o valor das multas (ou seja, comprovar de forma mensurável o quanto que tal ação, produto contribuiu para resultar nas áreas em recuperação da vegetação nativa, e ii), essa organização possibilite o acompanhamento da execução e das respectivas cotas-partes. Portanto, é importante reforçar que: para que os serviços complementares previstos no projeto sejam elegíveis para execução no âmbito do edital nº 22/2026, faz-se necessária sua direta relação ao objeto do projeto, especificamente aos hectares objeto de recuperação, aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI vigente e aos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente previstos no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		Independentemente da forma de estruturação adotada, todas as entregas previstas no projeto ambiental a serem executadas por meio de recursos de conversão de multas ambientais deverão estar claramente vinculadas a resultados esperados, indicadores, produtos e meios de comprovação específicos, de modo que seja possível aferir objetivamente o cumprimento de cada atividade e entrega. A inclusão de uma ação dentro de uma Meta Padrão não afasta a necessidade de individualização dos respectivos resultados e indicadores. Além disso, as ações incluídas nas Metas-padrão estarão sujeitas ao teto de R\$ 62.000,00 por hectare estabelecido para essas Metas. Recomenda-se, portanto, que o projetista adote a estrutura que melhor represente a lógica de execução do seu projeto, sua forma de divisão em cotas-partes, quando houver, e que permita o adequado planejamento, monitoramento e gestão das diferentes ações e entregas.
104	Quando os três orçamentos para cada item devem ser apresentados: na submissão do projeto base (ou seja, até o dia 08 de setembro/2026), na submissão do projeto executivo, ou na execução propriamente dita do projeto?	O projetista deve apresentar 03 cotações para cada um dos insumos, bens e serviços que estima serem necessários ao projeto, no momento da submissão no projeto no Sispro, ou seja, até 08/09/29. Na apresentação do projeto executivo, os valores utilizados ainda serão os estimados, porém reajustados de acordo com o IPCA e a cota-parte, quando o caso. Apenas durante a Meta I do projeto, após o diagnóstico, é que o orçamento real deverá ser apresentado no Plano de Recuperação.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

105	1. A taxa de até 10% é rubrica autônoma de custos indiretos, sem absorver as despesas de pessoal da execução (alíneas "e" e "f" do item 7.7.9.20)?	A taxa administrativa de, no máximo, 10% do valor total do projeto destina-se ao custeio de despesas indiretas. As despesas com insumos, bens e serviços diretamente associados ao projeto podem ser consideradas à parte no orçamento. Ressalta-se que a cobrança de taxa administrativa não é permitida para instituições da Administração Pública, direta ou indireta, devendo os custos indiretos por elas incorridos serem considerados como contrapartida.
106	2. Que despesas a taxa pode cobrir (equipe administrativa, contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, tarifas bancárias), considerando que o item 7.7.9.23, "b", torna inelegíveis os insumos de estrutura administrativa?	Os custos indiretos cobertos pela taxa administrativa são aqueles necessários para manter o funcionamento da instituição projetista, mas que não estão diretamente ligados ao projeto, como aluguel, energia elétrica e água. Todos os profissionais que atuam com o projeto, como contadores ou advogados, podem ter seus salários custeados pelo projeto, de maneira proporcional às atividades efetivamente desempenhadas. Ou seja, se foram necessárias 10 horas mensais de um advogado para a execução, o valor correspondente a esse tempo dedicado poderá ser pago pelo projeto. Ressalta-se que será necessária a apresentação detalhada das atividades e dos produtos desenvolvidos pelos profissionais ao longo da execução do projeto. No que tange ao item 7.7.9.23, alínea "b", observe que são inelegíveis as despesas não diretamente ligadas ao projeto. Essa restrição é válida para toda e qualquer despesa, inclusive auditoria, equipe administrativa e tarifas bancárias. São elegíveis apenas as despesas diretamente ligadas ao projeto, em quantitativos proporcionais às demandas do projeto, com explicitação das entregas (meio ou finalísticas) que realizaram.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

107	3. Confirma-se que entidade privada sem fins lucrativos pode ser incluída na rede após o credenciamento, na fase do projeto executivo vinculado ao TCCM, para a gestão administrativo-financeira dos recursos (item 5.8)? Essa inclusão se dá por comunicação nos relatórios periódicos ou exige anuência prévia do Ibama?	Nos termos do item 5.8 do edital de Chamamento Público nº 22/2026, poderá ser incluída, formalmente, na etapa de elaboração do projeto executivo vinculado ao Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental, TCCM, entidade privada sem fins lucrativos (instituição de apoio) para atuar na gestão administrativo-financeira dos recursos destinados à execução do projeto. No entanto, a indicação nominal de qual instituição de apoio se planeja ter em rede para realizar a gestão administrativo-financeira deverá ser feita no momento de submissão do projeto, mesmo que a contratação formal desta entidade não tenha sido realizada ainda. Isso significa que no momento de submissão da proposta de projeto ambiental básico no SISPRO deverão ser inseridos os dados da instituição parceira que se pretende contratar para exercer a função de gestor administrativo-financeiro dos recursos advindos de conversão de multas ambientais. Ressalta-se que esta inclusão na rede, entretanto, não transfere à nova entidade a condição de instituição projetista nem afasta a responsabilidade da instituição originalmente credenciada pela coordenação, execução técnica, acompanhamento e comprovação dos resultados do projeto. O credenciamento no Repositório não estabelece vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e as instituições participantes, permanecendo o atuado responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no respectivo TCCM. A formalização da inclusão deverá constar do projeto executivo submetido à análise do Ibama e integrado ao TCCM, com identificação da entidade, do instrumento que formaliza sua participação, das atividades que executará e dos custos correspondentes. Não é suficiente incluir a entidade de forma unilateral após a celebração do TCCM e apenas comunicar essa alteração nos relatórios periódicos. Caso haja necessidade de substituição ou inclusão de instituição depois da aprovação do projeto executivo ou da celebração do TCCM, a instituição projetista e o atuado
-----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	deverão solicitar previamente ao Ibama a análise da alteração, apresentando: - justificativa; - identificação e documentação da entidade; - instrumento jurídico ou respectiva minuta; - descrição das atribuições; - eventual impacto no orçamento e no cronograma; - metodologia de segregação e rastreabilidade dos recursos; - responsabilidades pela prestação de contas; e - declaração de que a alteração não modifica o objeto, as metas ou os resultados ambientais pactuados. A alteração somente poderá ser implementada após manifestação favorável e formalização no projeto executivo e no TCCM, ou em instrumento complementar, quando cabível. Os relatórios periódicos deverão registrar a atuação da entidade e os resultados da gestão financeira, mas não substituem a análise e a autorização prévias para alteração do arranjo institucional aprovado.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

108	4. Como instituição pública projetista deve preencher o campo "forma de execução" (item 2.3.1) se, por força do item 7.7.9.13, não recepcionará recursos privados em conta pública e pretende operar por entidade parceira a ser definida no TCCM? É admissível descrever a hipótese sem indicação nominal, dada a imutabilidade da proposta (item 6.6)?	O projetista deve informar de que formas dispõe para receber os recursos privados advindos do autuado que firmou TCCM com o Ibama para converter valor referente à multa ambiental na execução de projeto ambiental (ou cota-parte) que implemente serviço de recuperação da vegetação nativa: se o autuado deverá depositar em conta corrente do projeto ou da instituição projetista, ou se a instituição projetista determina que o autuado faça a aquisição e entregue ao projeto em local determinado pelo projetista. Informar previamente as formas de execução financeira auxilia o autuado no momento da escolha do projeto (ou cota-parte) no Repositório de Projetos Ambientais Ibama. No Termo de Compromisso de Conversão de Multa (TCCM) que o autuado firma com o Ibama deverá estar especificado toda a forma que foi combinada entre autuado e projetista para executar o serviço de recuperação da vegetação nativa que será financiado com valores referentes à multa ambiental convertida. Assim, no caso de fundação de apoio contratada pelo projetista para operar os recursos advindos de conversão de multa, o autuado poderá efetuar transferência financeira direta para conta bancária administrada pela fundação. Já no caso de a instituição projetista não dispor de conta para receber valores referentes à conversão de multa, ela deverá combinar com o autuado a forma como ele deverá fazer as aquisições e entregas para o projeto (ou cota-parte) ser executada. Em ambos os casos o projetista deve informar como será a forma de execução, inclusive se a conta bancária será específica para o projeto ou não, como garantirá a rastreabilidade dos recursos recebidos de cada autuado e como atestará ao autuado (e este ao Ibama) a prestação de contas referente ao valor da multa convertida.
-----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

109	5. A remuneração dessa entidade pela gestão deve ser lançada como taxa administrativa (alínea "j") ou como serviço de terceiros (alínea "e")?	A taxa administrativa destina-se estritamente ao custeio de despesas indiretas das instituições proponente e envolvidas. Portanto, remunerações de pessoal de fundação de apoio ou parceiro gestor não devem ser lançadas como taxa administrativa global. Esses custos de pessoal técnico e administrativo de apoio devem ser discriminados e detalhados de acordo com a função executada, adotando-se o formato de homem/hora ou homem/dia nas páginas de "Etapas" e/ou "Itens de Etapas" do SISPRO, de maneira proporcional ao montante de trabalho planejado para a respectiva função. Os valores de custeio indiretos da gestora parceira devem ser considerados de fato como taxa administrativa e similarmente informados nos campos de insumos nas páginas de "Etapas" e/ou "Itens de Etapas". O campo "Valor/Investimento no Projeto", localizado na página de "Instituição Envolvida" do sistema, deve ser utilizado para informar o valor total a ser investido na entidade parceira (custos diretos + indiretos). Informa-se que o valor inserido no campo "Valor/Investimento no Projeto" não será somado pelo Sispro aos valores informados nos insumos, devendo as devidas discriminações serem feitas nos campos de Insumos.
110	6. O projeto pode custear diretamente transporte, hospedagem e alimentação de equipes técnicas servidoras em atividade de campo, quando não configurem diária nem remuneração pessoal?	Não. Nenhum tipo de custeio é permitido para servidores da Administração Pública, direta ou indireta.
111	7. Para não integrantes da Administração Pública, além do regime CLT (alínea "f"), admite-se contratação de pessoa física autônoma (RPA) e de mão de obra local por diária de trabalho no âmbito da alínea "e"?	O edital admite tanto a contratação de mão de obra de pessoa física autônoma quanto o pagamento de diárias de trabalho, desde que essas despesas estejam descritas no projeto ambiental de modo intrinsecamente ligado à implementação a ser feita para recuperação da vegetação nativa com o recurso que ingressar advindo da conversão de multa. Vale lembrar que a contratação de serviços externos ao corpo técnico da instituição



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		proponente exige a apresentação de 3 cotações ou justificativa técnica que caracterize a dispensa das três cotações.
112	8. É admitida a concessão de bolsas a pessoas não integrantes da Administração Pública? O item 7.7.9.20 não as arrola entre as despesas elegíveis e o item 7.7.9.23, "h", só as veda quanto a integrantes da Administração Pública.	Para pessoas não integrantes da Administração Pública é permitido o pagamento de bolsas e salários, desde que as atividades a serem exercidas estejam descritas no projeto ambiental de modo intrinsecamente ligado à implementação a ser feita para recuperação da vegetação nativa com o recurso que ingressar advindo da conversão de multa. Somente atividades imprescindíveis à recuperação da vegetação nativa serão admitidas nos planos de trabalho das bolsas e dos contratos.
113	9. Como aplicar a exigência de três cotações (item 7.7.9.5) à contratação de pessoas físicas e mão de obra local? Admite-se pesquisa de referência salarial de mercado, piso de convenção coletiva ou tabela pública equivalente?	Tratando-se da contratação de pessoas físicas e/ou mão de obra local, admite-se o uso de parâmetros de mercado (referência salarial de mercado, piso de convenção coletiva ou tabela pública equivalente). Entretanto, o projeto deve justificar as escolhas adotadas, referenciando a fonte utilizada. Deve-se evitar a utilização de referências de outros estados ou regiões incompatíveis com a localidade da intervenção. Os casos em que não é possível obter 3 cotações diferentes devem ser justificados.
114	10. A taxa integra o custo das Metas padrão para o teto eliminatório de R\$ 62.000/ha (itens 7.7.9.12 e 8.15, II) ou fica fora desse cômputo?	Sim, a taxa administrativa (10%) integra o custo das Metas-padrão para o teto eliminatório de R\$ 62.000/ha. A lógica também se aplica aos casos de metas adicionais.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

115	1) Metas adicionais podem estar relacionadas ao fortalecimento da cadeia de restauração (marcação de matrizes, coleta de sementes, viveiro de espécies florestais nativas...)?	Sim, metas adicionais podem estar contempladas no projeto, desde que estejam estritamente alinhadas aos objetivos do edital, às metas-padrão e aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI. Tais metas deverão ser formuladas como entregas de serviços ambientais complementares voltados à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. Desse modo, ações que fortaleçam a cadeia de restauração podem ser propostas como parte das entregas ou estratégias do projeto, desde que sirvam de suporte direto para a recuperação das áreas propostas pelo projeto.
116	2) Quanto ao método de restauração, existe alguma limitação ou podemos definir conforme a necessidade local, como por exemplo, conservação e isolamento de fatores de degradação, restauração passiva, enriquecimento, restauração produtiva? É obrigatório anexar três orçamentos/fornecedores nessa etapa inicial?	Os métodos de restauração devem ser selecionados e justificados pela instituição proponente, não existindo impeditivos quanto ao método ou técnica selecionada, desde que sejam coerentes com o diagnóstico. Destaca-se que não serão aprovados projetos cujo foco principal seja a recuperação produtiva, podendo essa ser incluída se estiver subordinada ao objetivo de recuperação da vegetação nativa, como ação complementar, mas sem transformar a produção em finalidade principal do projeto. Sim, a apresentação de 3 (três) cotações de fornecedores diferentes é obrigatória para a composição do orçamento das etapas do projeto. Esta é uma exigência presente no parâmetro 17 (avaliação técnico-financeira), sendo obrigatória para o credenciamento do projeto no Repositório. Destacamos que: I - Caso opte por um fornecedor que não apresentou o menor preço, é necessário anexar uma justificativa detalhada; e II - Se houver comprovadamente um prestador ou fornecedor único para um determinado insumo ou serviço, a apresentação das três cotações é dispensada, desde que o projeto apresente uma justificativa plausível que comprove a exclusividade de mercado.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

117	O valor máximo por hectare considera apenas os recursos para implementação da restauração ou deve incluir também as ações de monitoramento e educação ambiental?	O valor máximo (R\$ 62.000,00/ha) não se limita apenas aos recursos para a implementação física da restauração. Ele deve obrigatoriamente incluir todos os custos previstos para as Metas I, II, III e IV, ou seja, inclui também as ações de monitoramento e de educação ambiental. Já em relação às metas adicionais, o orçamento pode extrapolar esse teto.
118	Se somado todas as cotas-partes elas somadas não podem passar de 10 anos; ou se elas podem ser executadas simultaneamente desde que em até 10 anos (mesmo se somando o tempo de cada execução ultrapassarem 10 anos somadas)?	O projeto inteiro deve ser executado em até 10 anos. Isso significa que as cotas-partes podem ser executadas simultaneamente, mas a execução desde o início da primeira cota-parte até o final da última não pode ter ultrapassar 10 anos. Por exemplo, se uma cota-parte começar a ser executada 5 anos após a primeira, então a duração máxima dela será de 5 anos.
119	No sistema do SISPRO, os campos comuns a todas as cotas-partes (como por exemplo: justificativa; população beneficiária; diagnóstico; e objetivos projeto) podem ser preenchidos uma única vez, ou o mesmo texto terá que ser repetido em cada cota-parte?	O projetista tem autonomia para preencher o Sispro da maneira que melhor represente a divisão de cotas-partes do seu projeto. Os campos justificativa, população beneficiária e diagnóstico podem ser únicos para todas as cotas-partes, caso assim o sejam. Porém, caso houver diferenciação, por exemplo, na população beneficiária entre as cotas-partes, o projetista pode dividir esse campo por cotas-partes. O projeto deve apresentar a estrutura das cotas-partes no campo "Objeto do Projeto", conforme detalhado no Edital, respondendo os questionamentos apontados no item "7.7.5. Objeto do projeto". Complementações pertinentes podem ser adicionadas em outros campos.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

120	Em um projeto onde a construção do viveiro de mudas está dentro da META IV de Educação Ambiental, e que o viveiro será gerido e cuidado pela comunidade, podemos incluir no orçamento do projeto a compra dessas mudas da comunidade, e o pagamento direto pra comunidade dessas mudas que serão usadas para a restauração ambiental?	Isso não é possível devido ao duplo custo gerado ao projeto. Todo o gasto com a produção das mudas pode ser financiado pelo projeto, inclusive o pagamento da mão-de-obra relacionada, mas a aquisição posterior das mudas pelo próprio projeto não é possível.
121	Até o momento, não entendemos como preencher no SISPRO as cotas-partes. O projeto deve ser escrito como um projeto único, e em cada item, em um mesmo campo, dividimos um parágrafo para cada cota-parte?	O projetista tem autonomia para preencher o Sispro da maneira que melhor represente a divisão de cotas-partes do seu projeto. Os campos podem ser únicos para todas as cotas-partes, ou seu preenchimento pode ser dividido pelas cotas-partes, caso se faça necessário. Por exemplo, caso haja diferenciação na população beneficiária entre as cotas-partes de um projeto, este campo do Sispro pode ser dividido por cotas-partes (Cota 1: [resposta]; Cota 2: [resposta]; etc). O projeto deve apresentar a estrutura das cotas-partes no campo "Objeto do Projeto", conforme detalhado no Edital, respondendo os questionamentos apontados no item "7.7.5. Objeto do projeto". Complementações pertinentes podem ser adicionadas em outros campos.
122	Vocês poderiam informar qual é o período mínimo e o período máximo de duração/vigência permitidos por proposta?	Conforme item 2.4. do Edital (Vigência do Edital e dos Projetos): "Os projetos credenciados no Repositório para essa finalidade de recuperação da vegetação nativa devem ter prazo mínimo de execução de 4 (quatro) anos e máximo de 10 (dez) anos. Em caso de divisão em cotas-partes, o cronograma de execução será pactuado individualmente e o tempo máximo para a conclusão da execução integral do projeto, ou seja, de todas as cotas-partes, será de 10 (dez) anos."



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

123	Se enviamos projeto como ente público, como será a execução uma vez que não podemos receber recursos diretamente? podemos envolver parceiros para executar? enfim, como funciona o fluxo no caso de ente público projetista.	Neste caso, a execução deve ocorrer sem transferência de recursos financeiros privados para contas da Administração Pública. A aquisição de bens, a contratação de serviços ou a execução direta de despesas deve ser feita pelo autuado. Na prática, o autuado pode contratar diretamente fornecedores, consultores, viveiros, empresas de restauração, serviços de cercamento, aquisição de insumos, entre outros, conforme previsto no projeto executivo e no TCCM, entregando os produtos e serviços necessários para viabilizar o projeto da instituição pública. Existe outra possibilidade para instituições que possuam fundação de apoio. Nesse caso, a fundação atuará como instituição envolvida em rede com a projetista, e poderá receber e gerenciar os recursos. A atuação em rede deve ser formalizada por documento jurídico compatível. A atuação em rede, entretanto, não transfere à nova entidade a condição de instituição projetista nem afasta a responsabilidade da instituição originalmente credenciada pela coordenação, execução técnica, acompanhamento e comprovação dos resultados do projeto. O credenciamento no Repositório não estabelece vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e as instituições participantes, permanecendo o autuado responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no respectivo TCCM. A inclusão deverá constar do projeto executivo submetido à análise do Ibama e integrado ao TCCM, com identificação da entidade, do instrumento que formaliza sua participação, das atividades que executará e dos custos correspondentes. Não é suficiente incluir a entidade de forma unilateral após a celebração do TCCM e apenas comunicar essa alteração nos relatórios periódicos. Caso a necessidade de inclusão surja depois da aprovação do projeto executivo ou da celebração do TCCM, a instituição projetista e o autuado deverão solicitar previamente ao Ibama a análise da alteração, apresentando:
-----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	* justificativa para a inclusão; * identificação e documentação da entidade; * instrumento jurídico ou respectiva minuta; * descrição das atribuições; * eventual impacto no orçamento e no cronograma; * metodologia de segregação e rastreabilidade dos recursos; * responsabilidades pela prestação de contas; e * declaração de que a alteração não modifica o objeto, as metas ou os resultados ambientais pactuados. A alteração somente poderá ser implementada após manifestação favorável e formalização no projeto executivo e no TCCM, ou em instrumento complementar, quando cabível. Os relatórios periódicos deverão registrar a atuação da entidade e os resultados da gestão financeira, mas não substituem a análise e a autorização prévias para alteração do arranjo institucional aprovado.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

124	É necessária a realização de 3 orçamentos? As cotas-parte podem ser em áreas geográficas distintas?	Sim, é preciso realizar três cotações para cada um dos insumos, bens e serviços necessários à execução do projeto. Casos específicos em que não seja possível a apresentação de três orçamentos deverão ser devidamente justificados. Sim, uma proposta pode contemplar áreas geográficas distintas e não contíguas, desde que a área total de intervenção seja entre 100 e 300 hectares. A proposta poderá abranger áreas localizadas em mais de um bioma; contudo, o enquadramento final do projeto, no Sispro, deverá ser naquele bioma que concentrar a maior parcela das áreas selecionadas. O projetista também deverá justificar esses aspectos.
-----	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

125	Se enviamos projeto como ente publico, como será a execução uma vez que não podemos receber recursos diretamente? podemos envolver parceiros para executar? Enfim, como funciona o fluxo no caso de ente público projetista?	Neste caso, a execução deve ocorrer sem transferência de recursos financeiros privados para contas da Administração Pública. A aquisição de bens, a contratação de serviços ou a execução direta de despesas deve ser feita pelo autuado. Na prática, o autuado pode contratar diretamente fornecedores, consultores, viveiros, empresas de restauração, serviços de cercamento, aquisição de insumos, entre outros, conforme previsto no projeto executivo e no TCCM, entregando os produtos e serviços necessários para viabilizar o projeto da instituição pública. Existe outra possibilidade para instituições que possuam fundação de apoio. Nesse caso, a fundação atuará como instituição envolvida em rede com a projetista, e poderá receber e gerenciar os recursos. A atuação em rede deve ser formalizada por documento jurídico compatível. A atuação em rede, entretanto, não transfere à nova entidade a condição de instituição projetista nem afasta a responsabilidade da instituição originalmente credenciada pela coordenação, execução técnica, acompanhamento e comprovação dos resultados do projeto. O credenciamento no Repositório não estabelece vínculo jurídico-financeiro entre o Ibama e as instituições participantes, permanecendo o autuado responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no respectivo TCCM. A inclusão deverá constar do projeto executivo submetido à análise do Ibama e integrado ao TCCM, com identificação da entidade, do instrumento que formaliza sua participação, das atividades que executará e dos custos correspondentes. Não é suficiente incluir a entidade de forma unilateral após a celebração do TCCM e apenas comunicar essa alteração nos relatórios periódicos. Caso a necessidade de inclusão surja depois da aprovação do projeto executivo ou da celebração do TCCM, a instituição projetista e o autuado deverão solicitar previamente ao Ibama a análise da alteração, apresentando:
-----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	* justificativa para a inclusão; * identificação e documentação da entidade; * instrumento jurídico ou respectiva minuta; * descrição das atribuições; * eventual impacto no orçamento e no cronograma; * metodologia de segregação e rastreabilidade dos recursos; * responsabilidades pela prestação de contas; e * declaração de que a alteração não modifica o objeto, as metas ou os resultados ambientais pactuados. A alteração somente poderá ser implementada após manifestação favorável e formalização no projeto executivo e no TCCM, ou em instrumento complementar, quando cabível. Os relatórios periódicos deverão registrar a atuação da entidade e os resultados da gestão financeira, mas não substituem a análise e a autorização prévias para alteração do arranjo institucional aprovado.
--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

126	Se não é necessário polígono agora. mas ficou duvida: é necessário orçamento ou estimativa de custos com memoria de calculo? São necessários 3 orçamentos agora ou estimativa de custos?	Na submissão, não é necessário que todas as áreas definitivas de intervenção já estejam formalizadas e diagnosticadas em detalhe. Entretanto, é obrigatório delimitar a região de interesse do projeto. No SISPRO, deve ser inserido um único polígono abrangendo toda essa região. Além disso, deve ser anexado arquivo vetorial georreferenciado, em formato shapefile, contendo o polígono ou os polígonos que delimitam a região de interesse. Os polígonos específicos e definitivos das áreas de intervenção serão detalhados posteriormente, após mobilização, diagnóstico e formalização das áreas, durante a Meta I. Mesmo sem a identificação definitiva de cada imóvel ou área de intervenção, o orçamento deve ser elaborado com base na região de interesse, na área total a ser recuperada, nas técnicas previstas, nos cenários ambientais estimados e nas Metas e Etapas propostas. O projetista deve apresentar 03 cotações para cada um dos insumos, bens e serviços que estima serem necessários ao projeto, no momento da submissão no projeto no Sispro, ou seja, até 08/09/29. Na apresentação do projeto executivo, os valores utilizados ainda serão os estimados, porém reajustados de acordo com o IPCA e a cota-parte, quando o caso. Apenas durante a Meta I do projeto, após o diagnóstico, é que o orçamento real deverá ser apresentado no Plano de Recuperação. O projetista deve apresentar justificativa no caso da não inclusão de 03 cotações para determinado item.
-----	---	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

127	A maior parte da base do CAR ainda não foi validada pelos estados. Prevalece o informado pelo proprietário?	O Cadastro Ambiental Rural (CAR) não precisa estar validado, mas deve constar como ativo, com o polígono da área de intervenção totalmente inserido nos limites declarados do imóvel. Cabe destacar que essa verificação ocorrerá apenas durante a execução do projeto. Portanto, cabe aos executores selecionar as propriedades e planejar eventuais ações de regularização (tais custos que não poderão ser financiados por este edital).
128	Pode ser projetado valores para criação de RPPNs em áreas preservadas? É uma estratégia de assegurar a manutenção de remanescentes.	Para esse edital específico, não. As ações devem ser voltadas diretamente para restauração da vegetação nativa.
129	Há limite mínimo ao tamanho de área do projeto realizado?	O projeto a ser executado deve recuperar a vegetação nativa em um total de, no mínimo, 100 e, no máximo, 300 hectares em uma ou mais áreas de intervenção, contíguas ou não, sem limite mínimo para cada área de intervenção.
130	No âmbito do Edital nº 22/2026 (Programa ReVerdeAr), caso um projeto de R\$ 2.000.000,00 seja aprovado em cotas-partes e receba a adesão inicial de um autuado no valor de R\$ 500.000,00, a execução das metas físicas e financeiras atreladas a essa cota pode ser iniciada de imediato? Ou a liberação dos recursos e o início das atividades ficam condicionados à captação do valor integral do projeto macro no Repositório?	O edital estabelece a obrigatoriedade de autonomia técnica, operacional e financeira de cada cota-parte. Portanto, a execução da cota-parte de R\$ 500.000,00 não precisa aguardar a captação integral dos R\$ 2.000.000,00, mas o projetista tem liberdade para definir sobre a necessidade de integralização do custo total do projeto para o início da execução, desde que comunique o arranjo previamente aos autuados interessados. Ressalta-se que a adesão ou manifestação de interesse do autuado, isoladamente, ainda não autoriza o início das atividades. A execução somente poderá começar depois da definição do projeto executivo, do deferimento da conversão da multa e da assinatura do respectivo Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental, o TCCM.
131	Responsável técnico pelo projeto e Coordenador geral precisa ser alguém vinculado à instituição proponente?	O Edital nº 22/2026 não estabelece expressamente que o coordenador-geral ou o responsável técnico devam possuir vínculo empregatício, funcional ou permanente prévio com a instituição proponente. Esses profissionais poderão integrar o quadro da instituição ou ser contratados especificamente para o projeto, desde que sua



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		participação seja formalizada, sua qualificação seja compatível com as atribuições e sejam apresentados os currículos, registros profissionais e demais documentos exigidos. A instituição proponente deverá, de todo modo, demonstrar capacidade técnica e operacional própria para coordenar e executar o projeto.
132	Por meio da lista de municípios de alta prioridade para conservação do MMA justificamos a implantação de plantios de restauração em propriedades com deficit de Reservas Legais na nossa região de interesse?	A lista do MMA pode fundamentar a escolha da região de interesse e demonstrar sua relevância ambiental, mas não torna automaticamente elegível toda Reserva Legal com déficit localizada nos municípios indicados. Cada área de intervenção localizada em Reserva Legal deverá cumprir pelo menos uma das condições específicas do item 3.2.3, “b”: formar corredor ecológico; possuir alta importância para a segurança hídrica comprovada por documentos técnicos do MMA ou da ANA; ou estar localizada em Área Suscetível à Desertificação identificada pelo PAB-Brasil.
133	Reservas legais - qual conceito de corredor ecológico devemos utilizar?	Para este edital, entende-se como corredor ecológico a conexão territorial formada por áreas naturais, seminaturais ou em recuperação, capaz de ampliar a conectividade entre remanescentes de vegetação nativa e áreas protegidas, favorecendo o deslocamento da biota, o fluxo gênico, a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas. A contribuição da Reserva Legal para essa conexão deverá ser demonstrada cartográfica e tecnicamente no projeto.
134	Sobre a divisão das cotas-partes: oficinas de educação ambiental com temas produtivos diversos (SAF, viveiro, coleta de sementes para o público de assentamento) pode ser considerada ação de educação ambiental disponível para contratação pelo autuado como cota-parte? (aquelas que podem ser disponibilizadas a partir de 1 mil reais)	Oficinas de educação ambiental são admitidas como cotas-partes e podem ser estruturadas com valor mínimo de R\$ 1.000,00. As oficinas, no entanto, devem ser relacionadas ao projeto e complementares à recuperação da vegetação nativa, contribuindo diretamente para os objetivos da proposta e para a permanência do serviço ambiental implementado.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

135	Como faço para atender o mínimo de 100 ha do edital e o máximo de 4 módulos fiscais em propriedade conforme trata o Eixo 2 do PCMAI? Se o módulo fiscal for menor de 25 ha não posso fazer um projeto naquele território?	A exigência mínima de 100 hectares refere-se à área total a ser recuperada, podendo o projeto reunir várias pequenas áreas de intervenção no mesmo território até alcançar entre 100 e 300 hectares de área efetivamente destinada à recuperação. Ressalta-se que o edital não limita as propriedades elegíveis por seu tamanho, sendo possível a realização do projeto em propriedades maiores que 4 módulos fiscais.
136	O projeto precisa estabelecer uma área única ou pode selecionar mais de uma área, em diferentes estados, considerando o mesmo bioma?	O projeto poderá ser executado em mais de uma área de intervenção, inclusive localizada em diferentes estados. No momento da submissão, o projetista deverá informar a região de interesse, ou seja, aquela na qual as áreas de intervenção estarão localizadas.
137	É necessário enviar o arquivo de orçamento formal de três fornecedores para cada item do orçamento ou apenas inserir os três valores dos itens?	Não é exigido o envio dos arquivos formais das cotações, somente o preenchimento do valor das três cotações feitas no Sispro, ou a justificativa para os casos em que não foi possível obter as 3 cotações. Também é necessário o envio do orçamento em planilha, conforme Anexo V do edital. Para o preenchimento deste deverá ser considerada apenas a cotação escolhida pelo projetista para cada um dos itens.
138	Há alguma restrição ou condicionante específica para a inclusão de áreas em processo de regularização fundiária em UC, no Programa Reverdear?	Sim. Áreas em processo de regularização fundiária dentro de Unidade de Conservação não são automaticamente inelegíveis, mas sua inclusão está condicionada à: 1. Ausência de Disputa Judicial (Item 3.2.6, "e"): A área específica da intervenção não pode ser objeto de disputas judiciais de qualquer natureza (seja discussão de posse, litígio sobre a indenização ou contestação dos limites do parque). O projetista e o autuado respondem pela veracidade da documentação comprobatória. 2. Anuência do Órgão Gestor (Item 3.2.4): Por se tratar de Unidade de Conservação, é obrigatória a apresentação de autorização, manifestação formal ou declaração de não objeção emitida pelo órgão gestor. 3. Anuência dos Proprietários/Possuidores (Anexo III): Como a regularização fundiária está em curso e a posse direta ainda é do particular, é necessária a concordância formal dos proprietários/possuidores abrangidos, mediante preenchimento do Termo de



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Editais de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		Adesão (Anexo III do Edital), garantindo o acesso para execução e monitoramento do projeto.
--	--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

139	Cotas-partes: Ao acessar o Sistema de Elaboração de Projetos (SISPRO), não conseguimos identificar de forma clara como inserir as informações por cota-parte. Nas seções verificadas, localizamos apenas campos para metas e suas respectivas etapas. O edital menciona as metas obrigatórias: I. Mobilização, diagnóstico e elaboração dos Planos de Recuperação; II. Implantação dos Planos de Recuperação; III. Manutenção e monitoramento; IV. Educação ambiental. Entendemos que cada cota-parte deve contemplar estas quatro etapas obrigatórias, de forma independente, e que a soma de todas as cotas-partes resultará nas metas gerais do projeto. Todavia, não compreendemos como estruturar e inserir todas estas informações no SISPRO de modo a atender simultaneamente ao formato do sistema e às exigências do edital. Poderiam, por gentileza, esclarecer como deve ser feita a vinculação das cotas-partes às metas e etapas dentro do SISPRO?	Igual à pergunta 73
-----	---	---------------------



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

140	Áreas não indenizadas em Parques Nacionais (PARNA): No caso específico do PARNA XXXXXX, sabemos que existem extensas áreas particulares ainda não regularizadas, mas que estão sob prazo de regularização fundiária estabelecido em Ação Civil Pública do Ministério Público Federal. Gostaríamos de confirmar se essas áreas podem ser objeto de projetos submetidos ao edital, considerando que a regularização está em curso. Há alguma restrição ou condicionante específica para a inclusão dessas áreas em projetos de restauração no âmbito do Programa Reverdear?	Sim, as áreas particulares pendentes de regularização no PARNA XXXXX podem ser incluídas, desde que observadas as seguintes condicionantes do Edital: 1. Ausência de Disputa Judicial (Item 3.2.6, "e"): A área específica da intervenção não pode ser objeto de disputas judiciais de qualquer natureza (seja discussão de posse, litígio sobre a indenização ou contestação dos limites do parque). O projetista e o autuado respondem pela veracidade da documentação comprobatória. 2. Anuência do Órgão Gestor (Item 3.2.4): Por se tratar de Unidade de Conservação, é obrigatória a apresentação de autorização, manifestação formal ou declaração de não objeção emitida pelo ICMBio. 3. Anuência dos Proprietários/Possuidores (Anexo III): Como a regularização fundiária está em curso e a posse direta ainda é do particular, é necessária a concordância formal dos proprietários/possuidores abrangidos, mediante preenchimento do Termo de Adesão (Anexo III do Edital), garantindo o acesso para execução e monitoramento do projeto.
141	Áreas já implementadas: É possível desenvolver projetos/cotas-partes em áreas onde já realizamos ações de restauração ou plantio anteriormente, contemplando, por exemplo, atividades de manutenção, enriquecimento, monitoramento ou ampliação das áreas recuperadas, desde que atendidos os objetivos do edital. Seria entendido como uma complementação?	Pergunta igual à 75



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

142	Métodos de Restauração - Sistemas Agroflorestais - SAFs: Podemos incluir os SAFs com estratégia para recuperação ambiental, considerando um horizonte temporal em que as espécies de produção gradualmente serão substituídas por espécies florestais nativas?	Igual pergunta 76
143	O edital menciona a necessidade de apresentação de três orçamentos para cada item. No SISPRO identificamos uma aba onde é possível inserir o material, o fornecedor e o valor. Nesse campo devemos inserir os três valores para um mesmo insumo? Esse procedimento de apresentação de três orçamentos se aplica também a serviços prestados, além de materiais? Considerando o longo período de execução do projeto e o intervalo entre a classificação e a contratação, como será tratada a questão de ajustes futuros na precificação dos itens (materiais e serviços)?	Pergunta igual à 189



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

144	Ao acessar o Sistema de Elaboração de Projetos (SISPRO), não conseguimos identificar de forma clara como inserir as informações por cota-parte. Nas seções verificadas, localizamos apenas campos para metas e suas respectivas etapas. Poderiam, por gentileza, esclarecer como deve ser feita a vinculação das cotas-partes às metas e etapas dentro do SISPRO?	pergunta igual à 73
145	Podemos incluir os SAFs com estratégia de restauração florestal?	Igual pergunta 76
146	Todos aqueles passos apresentados no início, já não estão submetidos no sistema? Porque o autuado refazer tudo como projeto executivo em parceria com o projetista?	No momento de assinatura do TCCM o autuado deve apresentar ao Ibama seu projeto executivo, elaborado a partir do projeto básico escolhido do Repositório. O projeto executivo deve modular o escopo e a abrangência da cota-parte para se enquadrar ao valor da multa convertida (pós desconto).
147	As áreas recuperadas podem ser utilizadas em outros esquemas de pagamentos por serviços ambientais (ex: cotas de reserva ambiental, créditos de carbono, etc.)?	O edital não proíbe expressamente que as áreas recuperadas participem futuramente de outros mecanismos de pagamento por serviços ambientais. Porém, essa utilização não é automática e deve evitar dupla contagem, dupla remuneração da mesma atividade e sobreposição incompatível de obrigações ambientais.
148	Pode ser realizado a ampliação e/ou estruturação de viveiro para produção das mudas que serão utilizadas na recuperação das áreas?	Sim. O edital permite a ampliação, reforma ou estruturação de viveiro, incluindo pequenas obras, instalações e equipamentos, desde que essas despesas estejam diretamente relacionadas à produção das mudas nativas necessárias à recuperação das áreas do projeto. O viveiro deverá constituir ação complementar ao objeto principal, que é a recuperação da vegetação nativa, e sua necessidade deverá ser tecnicamente justificada no projeto e no orçamento. Também deverá ser apresentada estratégia de



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		continuidade e destinação da estrutura após o encerramento. Ressalta-se que não será permitida a aquisição, com recursos da conversão, de mudas produzidas no próprio viveiro reformado ou construído com recursos do projeto, devendo os custos de produção ser individualizados sem duplicidade.
149	Posso ter diversos projetos para serem apoiados? Assim o autuado pode escolher o projeto que pretende apoiar? Seria isso?	Para este edital, será admitida apenas uma proposta por instituição projetista. Caso a instituição envie mais de uma proposta, seja uma versão retificada, seja uma proposta diferente, apenas a última enviada será avaliada.
150	Critérios de elegibilidade, exemplo os recursos podem ser utilizados nas áreas autuadas? Embargadas e data de último desmatamento ocorrido?	Sim, é permitida a realização de intervenções em áreas que possuam infrações ou embargos vigentes. Contudo, os recursos da conversão não podem ser aplicados na mesma área que deu origem à infração, nem ser utilizados para reparar danos decorrentes das próprias infrações do autuado. Ou seja, o autuado não poderá usar a conversão de sua multa para reparar um dano sob sua responsabilidade, seja na área autuada ou em qualquer outra propriedade. Por fim, não há qualquer limitação para intervenções proposta pelo respectivo projeto quanto à data do desmatamento ocorrido.
151	Uma instituição pode propor para duas áreas e regiões diferentes? Qual a escala da proposta possível de apresentar?	Uma proposta pode contemplar mais de uma região, assim como áreas distintas e não contíguas, desde que a área total de intervenção seja entre 100 e 300 hectares. A proposta poderá abranger áreas localizadas em mais de um bioma; contudo, o enquadramento final do projeto, no Sispro, deverá ser naquele bioma que concentrar a maior parcela das áreas selecionadas. O projetista também deverá justificar esses aspectos.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

152	Essa foi uma dúvida, a inserção do polígono e se posso escolher área urbana, dentro de um povoado costeiro onde temos mangue, vegetação nativa da mata atlântica?	Sim, é possível selecionar “área urbana” no SISPRO e incluir um povoado costeiro com manguezal e vegetação nativa associada à Mata Atlântica, desde que a área se enquadre nas categorias elegíveis do edital e o projeto tenha como objeto efetivo a recuperação da vegetação nativa. Ressalta-se que na submissão do projeto no Sispro não é necessário informar o polígono das áreas de intervenção, apenas da região de interesse, na qual as áreas de intervenção deverão estar inseridas.
153	QUAL O LINK E/OU API ONDE TEMOS AS ÁREAS ELEGÍVEIS? Ibama local e/ou a secretaria do meio de ambiente aqui do estado teria essa informação?	As especificações sobre áreas elegíveis estão no edital: As áreas a serem recuperadas devem estar localizadas nos biomas-alvo: Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal. Além disso, para serem consideradas elegíveis, necessitam se enquadrar como: a) Áreas de Preservação Permanente (APPs) rurais e urbanas; b) Reservas Legais (RLs) em assentamentos da reforma agrária ou em imóveis rurais privados, desde que formem corredores ecológicos, que tenham alta importância para a segurança hídrica comprovada a partir de documentos técnicos do MMA e/ou da ANA, ou que estejam localizadas nas Áreas Sucessíveis à Desertificação identificadas pelo Plano de Ação Brasileiro de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAB-Brasil); c) Unidades de Conservação (UCs) federais, estaduais e municipais; d) Territórios Indígenas (TIs), Territórios Quilombolas ou territórios de comunidades tradicionais reconhecidos oficialmente. No caso de áreas de intervenção contidas em UCs, TIs, Territórios Quilombolas, territórios de outras comunidades tradicionais, terras públicas ou assentamentos, o projeto deverá consultar previamente as comunidades envolvidas e o respectivo órgão



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	gestor com o objetivo de conhecer todas as condicionantes por esses estabelecidas para a atuação na área.
--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

154	Qual o conceito de manutenção: temos que replantar; inserir placas no local; claro monitorar com os drones e alimentar uma base de dados que está sendo monitorada por IA- modelos matemáticos, aprendizagem de máquina, algoritmos de IA? temos uma proposta que enviamos ao XXXXXX onde colocamos um aplicativo via WhatsApp onde uma foto georreferenciada acima uma central de chamados e pode ser utilizado por turistas e moradores, parceiros do projeto. Esta ação pode ser inserida, adaptada neste edital?	Manutenção é o conjunto de atividades operacionais destinadas a prolongar os efeitos das intervenções até que o ecossistema se torne resiliente e deixe de depender de novas intervenções humanas. São exemplos de ações de manutenção o replantio, enriquecimento, controle de espécies exóticas invasoras e formigas, reparo de cercas, aceiros, capinas, adubação de cobertura e irrigação. Isso não significa que todas essas ações sejam obrigatórias em todas as áreas. A necessidade dependerá do diagnóstico, da técnica aplicada e dos resultados do monitoramento. Placas, drones, inteligência artificial e bases de dados não são exigências obrigatórias, mas podem ser utilizados quando forem tecnicamente justificados e diretamente relacionados à recuperação, manutenção, monitoramento ou educação ambiental. A ferramenta via WhatsApp pode ser adaptada como mecanismo de monitoramento participativo, ciência cidadã, comunicação e geração de alertas, mas não substitui o monitoramento ecológico obrigatório in loco para a aferição dos indicadores ecológicos.
155	O IBAMA tem APIS gratuitas e /ou pagas para usarmos na aprendizagem de máquina de IA?	Não.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

156	Não temos experiencia nenhuma, esse é o nosso novo projeto, a instituição tem mais de 25 anos, a presidente de honra foi auditora do trabalho, delegada do trabalho, tem uma empresa ambiental na área com seus filhos, é muita respeitada aqui dentro do estado XXXXXX (eu sou o projetista), claro, está na nossa agenda uma reunião com a Universidade e a sec. Do meio ambiente, para fortalecermos o projeto. Temos uma reunião já marcada com a universidade para dia 01 de setembro e já fizemos uma reunião com o IBAMA, isso ajudaria no projeto? Estes termos de cooperação técnica?	A trajetória da instituição, a reputação de seus dirigentes e as articulações com a universidade, a Secretaria de Meio Ambiente e o Ibama podem fortalecer a qualidade, a governança e a viabilidade do projeto. Contudo, elas não substituem os requisitos de natureza jurídica e experiência institucional previstos no edital. Podem propor projetos para compor o Repositório: I- Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta (Autarquias e Fundações Públicas) de qualquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal). II- Instituições privadas sem fins lucrativos; e II- Sociedades cooperativas (desde que previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999). Além de apresentar natureza jurídica dentre as mencionadas acima, as instituições candidatas necessitam: a. Estar legalmente e regularmente constituídas por, no mínimo, 3 anos; b. Possuir competência institucional para a execução do objeto do projeto; c. Possuir capacidade técnica para a execução do objeto do projeto, comprovada por meio da execução de, no mínimo, dois projetos de mesma natureza d. Possuir instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto; e. Estar regulares quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como não ter impedimentos legais, administrativos ou sancionatórios que possam comprometer ou impedir a execução do objeto do projeto; f. Estar regulares quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como não ter impedimentos legais, administrativos ou sancionatórios que possam comprometer ou impedir a execução do objeto do projeto;
-----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Editais de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		Instituições com menos experiência poder atuar como parte da rede em projeto proposto por outra instituição.
--	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

157	Como somos um viveiro de mudas gostaria de saber como devo prosseguir para estar participando com quem posso fazer o projeto?	Caso seja uma instituição privada sem fins lucrativos, uma sociedade cooperativa (desde que previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999) ou instituição pública, pode propor um projeto a este edital. O mesmo se aplica às instituições que farão parte da rede. Ressalta-se que, além da natureza jurídica admitida, a instituição projetista também deve: - estar legal e regularmente constituída há pelo menos três anos; - possuir competência institucional compatível com o objeto; - comprovar capacidade técnica mediante a execução bem-sucedida de, no mínimo, dois projetos da mesma natureza; - possuir instalações, condições materiais e capacidade operacional; - apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; - não possuir impedimentos legais, administrativos ou sancionatórios; - submeter o projeto por meio de seu representante legal. Como viveiro e entidade com fins lucrativos, existe a possibilidade de ser contratado como fornecedor de mudas (ou outro insumo relacionado à recuperação da vegetação nativa) por instituição proponente de projeto a este edital, ou de atuar como parte de uma rede.
158	o ANEXO III É OBRIGATÓRIO NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO DO PROJETO, ATÉ 08/09/2026?	Não. O Anexo III não conta entre os documentos obrigatórios da submissão a ser feita até o dia 08/09/2026. O Anexo III é a minuta do Termo de Adesão a ser utilizada posteriormente para formalizar a participação de proprietários ou possuidores rurais. Para a submissão do projeto, basta indicar a região de interesse, não sendo necessário que todos os proprietários, possuidores e polígonos definitivos das áreas de intervenção já estejam formalizados.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

159	A implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) em áreas de agricultura familiar é permitida pelo edital? Considerando que esses sistemas normalmente envolvem o cultivo de espécies exóticas de interesse econômico, como cacau e banana, gostaríamos de esclarecer se a utilização dessas espécies é permitida no âmbito do edital e quais seriam as condições ou restrições aplicáveis.	SAFs serão permitidos se estiverem subordinados ao objetivo de recuperação da vegetação nativa, como ações complementares, mas sem transformar a produção em finalidade principal do projeto. Ressalta-se que a fitofisionomia da área de intervenção deve ser mantida em conformidade com a área de referência e que a escolha de espécies deve promover diversidade, ocorrência local e benefícios ecológicos. Espécies exóticas invasoras são terminantemente proibidas. Espécies exóticas não invasoras podem aparecer pontualmente em SAFs ou sistemas análogos, mas as despesas para inseri-las não podem ser custeadas com recursos da Conversão de Multas e sua presença não pode descaracterizar o serviço ambiental. Logo, um SAF é aceito se for tecnicamente justificado, se a trajetória final for a recuperação da vegetação nativa e se os custos de espécies produtivas exóticas forem segregados dos recursos da conversão.
160	PRIMEIRO ACESSO, QUANTO TEMPO PARA EFETIVAR O CADASTRO NO SISPRO?	O cadastro inicial no sistema Sispro pode ser feito de maneira bem simples e rápida ao clicar na opção "primeiro acesso" da página inicial do Sispro. Já o cadastramento da proposta pode levar tempo variado a depender do projeto idealizado e da velocidade de preenchimento do projetista. De toda maneira, os avanços no preenchimento podem ser salvos com frequência de modo que a proposta pode ser preenchida em etapas, da melhor forma para a instituição projetista.
161	Porque PRADS que não obtiveram sucesso anterior não podem participar do repositório? Não seria o mesmo que o IBAMA abandonar o PRAD? Acreditamos que seria melhor que os PRADs que não obtiveram sucesso anterior só possam se cadastrar caso seja executado por outra gestão que comprove capacidade de execução.	Os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) são compromissos formais assumidos pelo administrado perante órgãos integrantes do SISNAMA. Os recursos provenientes da conversão de multas não podem ser usados para cumprir uma obrigação já imputada a um administrado. O edital ReVerdeAr não veta a inclusão de áreas com PRAD firmado nas áreas de intervenção do projeto, no entanto, a inclusão dessas áreas no projeto deve ter objetivo distinto, mas complementar, aos objetivos já firmados no PRAD e ser acompanhada de



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		justificativa explicando como as ações executadas nessas áreas vão auxiliar no alcance do objetivo central do projeto.
--	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

162	Pelo nosso entendimento a partir da leitura do edital, temos o teto de R\$62,000 para a execução das Metas Padrão (I, II, III e IV), mas, caso façamos a escolha de introduzir outra Meta além das padrão, ela não entraria dentro deste teto. A dúvida, então, é se a Meta extra que a gente deseja introduzir precisa ser dividida por cota ou se ela pode ser válida para o projeto como um todo? Gostaríamos de introduzir uma Meta para pesquisa e uma Meta para monitoramento hídrico e de fogo que gostaríamos que seja aplicado ao projeto como um todo, e não dividido por cotas-parte. Haveria possibilidade para esse tipo de atuação?	Sim. As metas adicionais não precisam, necessariamente, ser divididas em cotas-partes. A sua estruturação deverá ser definida pelo próprio projetista, considerando a forma mais adequada para o planejamento, a gestão e o acompanhamento da execução física e financeira do projeto. Assim, uma meta adicional poderá corresponder a uma única cota-parte, ser dividida em diversas cotas-partes ou, ainda, ser estruturada como parte das cotas-partes relacionadas às Metas Padrão. Ressalta-se a necessidade de observância dos requisitos aplicáveis às cotas previstos no Edital, especialmente quanto à sua individualização, autonomia de execução e possibilidade de acompanhamento e comprovação dos respectivos resultados. Além disso, os serviços complementares previstos nas metas adicionais, para serem elegíveis no âmbito do Edital, deverão estar diretamente relacionados ao objeto do projeto, especificamente aos hectares objeto de recuperação, aos Eixos 1 ou 2 do PCMAI vigente e aos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente previstos no art. 140 do Decreto nº 6.514/2008. Dessa forma, uma meta adicional aplicável ao projeto como um todo poderá ser admitida, desde que contribua diretamente para aumentar a efetividade, a qualidade ou a permanência dos resultados de recuperação dos hectares abrangidos pelo projeto. No caso de ações de pesquisa, por exemplo, deverá ser demonstrada sua aplicação prática no projeto e a forma pela qual seus resultados contribuirão para a execução, o aperfeiçoamento ou o desempenho das ações de recuperação da vegetação nativa. A realização de pesquisa sem relação prática com os hectares objeto de recuperação, portanto, não se enquadra, isoladamente, como serviço complementar elegível.
-----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

	O mesmo raciocínio se aplica às ações de monitoramento hídrico e de fogo, cuja elegibilidade deverá estar vinculada à sua contribuição concreta para o planejamento, a execução, o acompanhamento ou o aperfeiçoamento da recuperação das áreas abrangidas pelo projeto.
--	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

163	Quais são os documentos específicos que precisam ser apresentados na parte de "Critérios" do SISPRO? Por exemplo, existe um campo em "Critérios" que coloca Possuam instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto"; que tipo de documento eu usaria para comprovar?"; que tipo de documento eu usaria para comprovar?	Os documentos específicos que precisam ser apresentados na parte de "Critérios" são os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação. A lista consta no item 7.7.14., em "Documentos Complementares e Anexos", do edital e varia conforme a natureza jurídica da instituição. O requisito "Possuam instalações, condições materiais e capacidade operacional para a execução do objeto do projeto", especificamente, é autodeclaratório, devendo o projetista apresentar a DECLARAÇÃO DE ENVIO DE PROJETO AMBIENTAL PARA CONVERSÃO DE MULTAS EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE – Recuperação da Vegetação Nativa (Anexo I ou II do Edital). Todos os documentos comprobatórios deverão ser novamente anexados no campo "Documentos Complementares e Anexos".
164	Também é necessário enviar três orçamentos para equipamentos? Pretendemos utilizar equipamentos para o monitoramento de água e fogo e iremos montar o equipamento. Esse tipo de rubrica também necessita três orçamentos?	É necessária a realização de três cotações para todos os insumos, bens, equipamentos e serviços necessários à execução do projeto. Casos específicos em que não seja possível a apresentação de três orçamentos deverão ser devidamente justificados.
165	A Coordenadora Financeira do meu projeto não possui currículo lattes. O que eu coloco no campo pedindo currículo lattes no SISPRO?	Recomenda-se que a coordenadora elabore o currículo lattes para que o mesmo seja inserido no Sispro.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

166	Gostaríamos de introduzir uma Meta adicional que contemple Pesquisa para subsidiar a restauração ambiental através da semeadura direta e sistemas de Monitoramento hídrico e de fogo nas áreas restauradas ou em manutenção. Estas atividades poderiam ser apresentadas como uma Cota-Parte única ou elas precisam ser divididas nas diferentes cota-partes que teremos para a restauração das diferentes áreas da proposta?	As atividades de pesquisa, monitoramento hídrico e monitoramento de fogo poderão ser estruturadas da forma que o projetista considerar mais adequada à lógica de planejamento, gestão e execução física e financeira do projeto. Não é obrigatório que essas atividades sejam divididas proporcionalmente entre todas as cotas-partes de restauração. Em qualquer hipótese, deverá ser demonstrado que essas ações estão diretamente relacionadas ao objeto do projeto, especificamente aos hectares objeto de recuperação, e contribuem concretamente para aumentar a efetividade, a qualidade ou a permanência dos resultados da restauração. O projeto deverá indicar de forma clara qual será o ganho esperado para a recuperação das áreas e, sempre que possível, quantificar esse ganho por meio de indicadores e resultados específicos. No caso da pesquisa, deverá ser demonstrada sua aplicação prática para subsidiar ou aperfeiçoar a recuperação das áreas, incluindo a estimativa do benefício ou da melhoria esperada nos resultados da restauração em decorrência da aplicação dos conhecimentos gerados. Da mesma forma, as ações de monitoramento hídrico e de fogo deverão demonstrar como seus resultados serão utilizados para orientar decisões e melhorar o desempenho da recuperação das áreas. Assim, cabe ao projetista definir a estrutura mais adequada, considerando, inclusive, a forma de divisão do projeto em cotas-partes, desde que seja possível identificar claramente as atividades, os resultados esperados, os ganhos previstos para a restauração, os indicadores, os custos e os meios de comprovação de cada entrega.
-----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

167	Programas de ecocrédito, conservação de áreas nativas e recuperação de APP por renúncia fiscal aos produtores rurais, regulamentados por lei, em funcionamento desde 2008 com aproximadamente 2400 ha participantes do programa, pode ser enquadrado como experiência do poder público municipal para cumprir critério de elegibilidade por capacidade técnica?	Será imprescindível a apresentação de relatório que descreva os resultados alcançados pelos programas citados de modo a comprovar que as ações/atividades implementadas resultaram em recuperação da vegetação nativa no(s) bioma(s) beneficiados. Precisam ficar demonstrados os elementos que comprovem que a instituição proponente tem experiência em conduzir a implementação de atividades/ações para a recuperação da vegetação nativa.
168	É possível a apresentação de projetos de restauração e execução de outras ações em unidades de conservação estaduais ou municipais?	Sim, é possível realizar projetos em UCs de todos os entes federativos (federais, estaduais e municipais).
169	Gostaria de esclarecer uma dúvida sobre a construção da planilha de orçamento do projeto. O projeto está dimensionado para uma área total de 120 hectares, porém existe a possibilidade de sua execução ocorrer de forma parcelada, por cotas-partes de 1 hectare. Nesse caso, para o preenchimento da planilha orçamentária, devemos apresentar os valores considerando o custo total para os 120 ha, considerando a execução integral do projeto; ou o custo unitário correspondente a 1 ha, para que o valor possa ser multiplicado conforme a quantidade de hectares efetivamente executada?	A planilha deve apresentar o orçamento integral do projeto para os 120 hectares, estruturado conforme todas as Metas, Etapas, atividades, serviços e insumos previstos. Além disso, como o projeto será dividido em cotas-partes, deverá demonstrar no campo "Objeto do Projeto" como as ações, metas e custos totais se distribuem entre elas. Ao mesmo tempo, na coluna "nº Cota-Parte", recomenda-se que seja informado o número da cota-parte que custeará determinada despesa, fazendo referência à estrutura apresentada em "Objeto do Projeto". Outra opção, considerando um projeto de 120 ha, com 120 cotas-partes, em que todas as despesas são as mesmas para cada cota, pode-se sinalizar na coluna "nº Cota-Parte" da planilha, por exemplo, "Cotas 1-120". Não há uma única forma de preenchimento da planilha. Isso dependerá de como o



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		projetista irá dividir as despesas do projeto entre as cotas-partes. O importante é que a planilha demonstre as despesas e o orçamento total de cada uma das cotas-partes.
170	Posso enviar um projeto de manejo de espécies exóticas invasoras em Unidade de Conservação, tendo como finalidade a conservação da vegetação nativa? Ou o edital contempla especificamente propostas que tenham como objetivo a recuperação de áreas de vegetação nativa já degradadas?	O manejo de espécies exóticas invasoras, isoladamente, não se enquadra como objeto principal do projeto no âmbito deste edital. É possível a apresentação de um projeto de regeneração natural assistida, que envolva o manejo das espécies exóticas invasoras, ou que tal atividade seja prevista como Meta Adicional. No caso de Meta Adicional, o projeto deverá, adicionalmente à recuperação de 100 a 300 hectares de áreas, executar o manejo de exóticas em áreas para além dos 100 a 300 hectares das Metas I-IV.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

171	A XXXXXX [nome da instituição] pode ser proponente?	Podem ser instituições proponentes: 1) Instituições privadas sem fins lucrativos; 2) Sociedades cooperativas (desde que previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999); e 3) Instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo autarquias e fundações públicas, de qualquer esfera de governo: federal, estadual, distrital ou municipal. Além da natureza jurídica admitida, a instituição projetista também deve: - estar legal e regularmente constituída há pelo menos três anos; - possuir competência institucional compatível com o objeto; - comprovar capacidade técnica mediante a execução bem-sucedida de, no mínimo, dois projetos da mesma natureza; - possuir instalações, condições materiais e capacidade operacional; - apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; - não possuir impedimentos legais, administrativos ou sancionatórios; - submeter o projeto por meio de seu representante legal.
172	Em caso de atuação em rede, é possível ter o envolvimento de uma organização com fins lucrativos dentro da rede?	As instituições privadas com fins lucrativos não podem atuar como proponentes de projetos ou participantes da rede no âmbito deste edital porque o regime jurídico da conversão de multas ambientais não admite que a execução de uma obrigação de natureza sancionatória resulte em captação de lucro privado. Isso não impede, contudo, que empresas privadas sejam contratadas para executar determinados serviços ou fornecer bens e insumos necessários ao projeto, desde que observadas as regras aplicáveis e que o projetista permaneça responsável pela execução do projeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas. Assim, a vedação não recai sobre a participação de empresas privadas como fornecedoras ou prestadoras de serviços, mas sobre sua atuação como proponentes (ou parte da rede) diretamente credenciadas no Repositório.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

173	Esse edital nº22 é para a elaboração dos projetos de recuperação da vegetação nativa. Terá algum outro edital esse ano, ou no próximo de concurso público para trabalhar no Ibama? Existe algum portal que possamos acompanhar essa divulgação das datas de prova?	O edital de Chamamento Público nº22/2026 é voltado a credenciar projetos de recuperação da vegetação nativa para compor o Repositório de Projetos Ambientais - Ibama. Ele não está relacionado à posse de novos servidores públicos para trabalhar no Ibama, o que só ocorre por meio de concurso público destinado a tal finalidade. Para informar-se sobre a abertura de concursos voltados à seleção de novos servidores para o Ibama, sugiro acompanhar o site oficial da instituição (https://www.gov.br/ibama/pt-br).
174	Instituição projetista: privada sem fins lucrativos, não tem dois projetos de recuperação da vegetação nativa. Instituição integrante da rede: privada com fins lucrativos, tem vários projetos de recuperação da vegetação nativa. 1. Em projeto apresentado sob regime de atuação em rede, a capacidade técnica e o acervo de projetos concluídos de uma instituição integrante da rede, responsável por etapas essenciais ou estratégicas, podem ser considerados para fins de atendimento ao requisito previsto no item 4.1, inciso IV, ainda que a instituição projetista não possua, isoladamente, dois projetos de mesma natureza concluídos?	O regime de atuação em rede não afasta os requisitos eliminatórios de habilitação da instituição projetista. A própria instituição que submete a proposta deve comprovar experiência na execução bem-sucedida de, no mínimo, dois projetos da mesma natureza. Podem ser considerados projetos anteriormente executados em parceria ou em rede, desde que os documentos demonstrem a participação efetiva da instituição projetista. Ressalta-se que a instituição com fins lucrativos não pode fazer parte da rede. Ela poderia entrar no projeto como contratada, desde que seja justificada a necessidade estrita de se optar por aquela empresa. De outra forma, a contratação deverá se dar por meio de três cotações.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

175	2. Em caso afirmativo, a comprovação poderá ser realizada por meio dos documentos da instituição integrante da rede, tais como atestados de capacidade técnica, relatórios finais aprovados, termos de recebimento, contratos, instrumentos de parceria, ARTs, publicações técnicas ou documentos equivalentes?	Tais documentos devem ser apresentados em nome da instituição projetista.
-----	---	---



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

176	3. Há necessidade de apresentação, já no momento da submissão, de instrumento jurídico formalizando a relação entre a instituição projetista e a instituição integrante da rede, ou seria suficiente a identificação das instituições e das respectivas atribuições, conforme previsto no item 5 do Edital?	No momento da submissão, basta a indicação das instituições envolvidas. A formalização pode ocorrer posteriormente. Nos termos do item 5.8 do Edital de Chamamento Público nº 22/2026, a formalização poderá ser realizada até a etapa de elaboração do projeto executivo vinculado ao Termo de Compromisso para Conversão de Multa Ambiental, TCCM. A inclusão de instituição na rede deverá constar do projeto executivo submetido à análise do Ibama e integrado ao TCCM, com identificação da entidade, do instrumento que formaliza sua participação, das atividades que executará e dos custos correspondentes. Não é suficiente incluir a entidade de forma unilateral após a celebração do TCCM e apenas comunicar essa alteração nos relatórios periódicos. Caso a necessidade de inclusão surja depois da aprovação do projeto executivo ou da celebração do TCCM, a instituição projetista e o autuado deverão solicitar previamente ao Ibama a análise da alteração, apresentando: * justificativa para a inclusão; * identificação e documentação da entidade; * instrumento jurídico ou respectiva minuta; * descrição das atribuições; * eventual impacto no orçamento e no cronograma; * metodologia de segregação e rastreabilidade dos recursos; * responsabilidades pela prestação de contas; e * declaração de que a alteração não modifica o objeto, as metas ou os resultados ambientais pactuados. A alteração somente poderá ser implementada após manifestação favorável e formalização no projeto executivo e no TCCM, ou em instrumento complementar, quando cabível.
-----	--	--



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

177	4. Caso a experiência da instituição integrante da rede não possa ser utilizada para atendimento ao item 4.1, IV, solicitamos, se possível, a confirmação expressa de que os dois projetos de mesma natureza devem ter sido executados diretamente pela própria instituição projetista.	Os dois projetos devem compor a experiência institucional da própria projetista. Isso não significa necessariamente que ela tenha executado todas as atividades sozinha. A experiência nos dois projetos bem-sucedidos pode também ter sido adquirida em parceria, mas a participação da instituição proponente deve ser documentalmente comprovável.
178	Pessoas físicas podem participar do Edital de Chamamento Público nº22/2026?	Não, pessoas físicas não podem participar como instituições projetistas nem submeter projetos diretamente ao edital. O item 1.3 do edital limita a apresentação de propostas a instituições públicas, instituições privadas sem fins lucrativos e sociedades cooperativas. Pessoa física poderá atuar no projeto como integrante da equipe, coordenadora, consultora, prestadora de serviço, proprietária ou possuidora de área de intervenção, conforme a função e os requisitos aplicáveis, mas não poderá figurar como projetista proponente.
179	1. O edital menciona a necessidade de apresentação de três orçamentos para cada item. No SISPRO identificamos uma aba onde é possível inserir o material, o fornecedor e o valor. Nesse campo devemos inserir os três valores para um mesmo insumo?	Sim. Nesse campo devem-se inserir as três cotações para cada item, ou justificar a ausência de três cotações. Caso o menor valor não seja o escolhido, será aberto um novo campo de preenchimento para justificativa. Na planilha com o orçamento (anexo V) devem ser inseridas as cotações escolhidas para cada item, de acordo com o apontado no Sispro.
180	2. Esse procedimento de apresentação de três orçamentos se aplica também a serviços prestados, além de materiais?	Sim. A exigência de três cotações não está limitada à compra de materiais. Ela também se aplica a serviços contratados de terceiros.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

181	3. Considerando o longo período de execução do projeto e o intervalo entre a classificação e a contratação, como será tratada a questão de ajustes futuros na precificação dos itens (materiais e serviços)?	Os custos relativos às despesas com materiais e serviços terão reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA.
182	4. Durante o webinar foi mencionado que o projeto executivo (com cronograma e orçamento detalhado) é elaborado na fase de contratação, em conjunto entre o autuado e o projetista, e posteriormente enviado ao IBAMA como parte do Termo de Compromisso para Conversão de Multa (TCCM). Diante disso, gostaríamos de confirmar se podemos entender que o orçamento enviado na fase de classificação do projeto poderá futuramente ser ajustado e atualizado na etapa de elaboração do projeto executivo?	O orçamento da fase de credenciamento funciona como referência para a avaliação da viabilidade e da compatibilidade financeira do projeto como um todo. No projeto executivo, elaborado para que seja firmado o TCCM, o orçamento será reajustado de acordo com o IPCA e a cota-parte, quando houver a divisão do projeto em cotas-partes. Posteriormente, durante a Meta I do projeto, após o diagnóstico, é que o orçamento real deverá ser apresentado no Plano de Recuperação. Neste sentido, o orçamento poderá ser atualizado, mas não poderá descaracterizar o objeto, as metas, a metodologia, os resultados, a elegibilidade das despesas ou os limites financeiros que fundamentaram a aprovação e a classificação do projeto como um todo.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Edital de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

183	Estamos atentos à oportunidade relacionada à conversão de multas. Pontuo aqui que a oportunidade está restrita à instituições sem fins lucrativos. Isso restringe a atuação da nossa empresa XXXXX em propor seu CASE de restauração em UC's no Cerrado como um dos projetos disponíveis para o IBAMA e também de ser selecionado e contratado por um empreendedor. Há alguma alternativa quanto a isso?	A XXXXX, por ser uma empresa com fins lucrativos, não pode figurar como instituição projetista e submeter diretamente um projeto ao edital nº 22/2026. O item 1.3 admite somente instituições públicas, instituições privadas sem fins lucrativos e sociedades cooperativas. Alternativamente, a XXXXX poderia ser contratada como prestadora de serviços técnicos, consultoria, assistência técnica ou executora de atividades diretamente relacionadas ao projeto, conforme o item 7.7.9.20, alínea “e” do edital. Nesse caso, a contratação deverá estar prevista no orçamento, ter valor proporcional ao trabalho executado e observar, em regra, a exigência de três cotações ou justificativa plausível para a ausência dessas.
184	O Sispro continua apresentando os problemas relatados nos itens 2 e 3 (o sistema não permite concluir ou avançar em alguns itens e apresenta itens que não existem originalmente), mesmo após a exclusão do projeto e limpeza do cache e cookies.	Com intuito de resolver o seu acesso ao Sispro e considerando o fato de que não conseguimos reproduzir o erro por vocês relatado nos testes que fizemos até o momento, precisaremos que você siga os passos abaixo indicados para que possamos fazer mais uma tentativa de procedimento para solucionar o problema: 1) Proceda mais uma vez com a exclusão da proposta iniciada no sistema. 2) Depois disso, tente criar nova proposta em outro computador diferente do primeiro que usou. 3) Caso o erro persista no segundo computador, solicitamos que registre as telas das páginas do sistema (print da tela coma URL completa) onde forem encontradas inconsistências nos nomes dos itens, bem como as mensagens de erro apresentadas pelo Sistema e nos envie todos esses prints por e-mail. 4) O manual do Sispro em anexo apresenta as telas e campos que devem estar presentes no formulário padrão a ser preenchido no sistema. O registro de qualquer divergência no layout da página, ou nos itens principais das páginas nos ajuda a rastrear e identificar a fonte do erro para correção.



Respostas aos pedidos de esclarecimento realizados até às 12h do dia 25/08/2026

Editais de Chamamento Público nº 22/2026 – Programa ReVerdeAr

		De toda forma, caso a tentativa de preenchimento em outro computador seja impossível ou se mostre ineficaz, pedimos que retorne esse e-mail solicitando autorização formal para submissão da proposta via sistema SEI Ibama
--	--	--